



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019**

Marcos Pineschi Teixeira  
Consultor Legislativo da Área IX  
Política e Planejamento Econômicos, Desenvolvimento  
Econômico e Economia internacional

Alexandre Sankievicz  
Consultor Legislativo da Área II  
Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Internacional  
Privado

Lucas Bigonha Salgado  
Consultor Legislativo da Área III  
Direito Tributário e Tributação

**NOTA DESCRITIVA**

**JUNHO DE 2019**

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

## **I - INTRODUÇÃO**

---

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que “*Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências*”.

## **II - DESCRIÇÃO DA MP**

---

A Medida Provisória nº 881, de 2019, institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica bem como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição.

Segundo o §1º do artigo 1º, o disposto na Medida Provisória deverá ser observado na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente.

Já segundo o § 5º do dispositivo, são considerados atos públicos de liberação da atividade econômica as diversas modalidade de atos do Poder Público exigidos como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

A proposta fundamenta-se na liberdade econômica, a qual, segundo a mensagem que acompanha a Medida Provisória, é considerada como um fator essencial e um pré-requisito necessário ao desenvolvimento e crescimento econômico de um país.

Assim, o artigo 2º dispõe que os princípios que norteiam as disposições da proposição são a presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas; a presunção de boa-fé do particular; e a intervenção

subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

Dessa forma, a Medida Provisória propõe dez direitos específicos a alcançar situações concretas que buscam empoderar o particular e gerar repercussões macroeconômicas favoráveis à economia.

Nos termos do artigo 3º, são direitos de toda pessoa natural ou jurídica:

- a) desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;
- b) produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, desde de que observadas normas de proteção ao meio ambiente, condominiais, trabalhistas e relacionadas ao direito de vizinhança;
- c) não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente;
- d) receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica;
- e) gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica;
- f) desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente;
- g) implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, ressalvados os casos de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;
- h) ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de

forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado;

- i) ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Medida Provisória, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei;
- j) arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais.

Conforme o artigo 4º da Medida Provisória, é dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório, sendo a esta vedado

a) criar reserva de mercado, ao favorecer na regulação, grupo econômico específico; b) estabelecer regras que impeçam a entrada de novos competidores, c) criar privilégios exclusivos a determinado segmento econômico; entre outras medidas.

No artigo 5º, dispõe-se que as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados devem ser precedidas de análises de impacto regulatório, as quais conterão informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Ademais, extingue-se, no artigo 6º da proposta, o Fundo Soberano do Brasil – FSB – criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

A Medida Provisória ainda estabelece no artigo 7º alterações no Código Civil, mais especificamente modificando e criando dispositivos que cuidam sobre: a desconsideração da personalidade jurídica (art. 50); a função social do contrato (art. 421); o contrato de adesão (art. 423); a revisão contratual (arts. 480-A e 480-B), a sociedade limitada de único sócio (arts. 980-A e 1052); e fundo de investimentos (arts. 1368-C a 1368-E).

Mediante o artigo 8º, a Medida modifica da Lei das Sociedades por Ações, para diminuir a burocracia em caso de oferta pública de ações e permitir que a CVM reduza exigências para permitir a entrada dos pequenos e médios empreendedores no mercado de capitais.

Por meio do artigo 9º, é alterada a Lei nº 11.101, de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, de forma a estipular que a extensão dos efeitos da falência aos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores somente será admitida quando estiverem presentes os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica de que trata o art. 50 do Código Civil – dispositivo cuja redação também foi alterada por esta Medida Provisória.

No artigo 10, altera-se o artigo 4º da Lei nº 11.598, de 2007, para dispor que ato do Poder Executivo Federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco, válida para todos os integrantes da Redesim, observada a Classificação Nacional de Atividade Econômica, hipótese na qual autodeclaração de enquadramento será requerimento suficiente até que seja apresentada prova em contrário.

Por meio do artigo 11, muda-se a Lei nº 12.682, de 2012, a qual cuida da elaboração e do arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Já o artigo 12 modifica a redação dos arts. 14, 100, § 5º, e 216 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, que cuidam de recursos em procedimentos envolvendo terrenos de marinha e da competência regulamentar do Ministro de Estado da Economia.

O artigo 13 da Medida Provisória altera a Lei nº 6.015, de 1973, para autorizar a digitalização em serviços de registros públicos.

Mediante os arts. 14 e 15, modificam-se os artigos 18-A, 19, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D e 20 da Lei nº 10.522, de 2002, respeitados os atos anteriores do Procurador-Geral da Fazenda Nacional (art. 15). A finalidade é aumentar a eficiência dos órgãos responsáveis pela cobrança de créditos da

União, em especial dispensando a exigência de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos naqueles casos nos quais há pouco respaldo jurídico para defender os interesses da União.

Mais especificamente, o art. 14 tem a finalidade de:

- 1) possibilitar que um comitê formado por representantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) edite súmula, com caráter vinculante no âmbito dos referidos órgãos;
- 2) ampliar as hipóteses legais de dispensa de defesa judicial ou administrativa e de lançamento de créditos tributários e não tributários, de modo a abranger os casos em há pouco respaldo jurídico para defesa dos interesses da União Federal; e
- 3) prever a dispensa da prática de atos processuais e o arquivamento de execução fiscal, quando o benefício patrimonial almejado com o ato ou processo não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

Em decorrência das alterações, a dispensa fundamentada no reconhecimento da pacificação da jurisprudência deixa de depender de ato declaratório do Ministro da Economia, razão pela qual o art. 15 da Medida Provisória resguarda os atos ministeriais já editados.

Conforme o artigo 16 da proposta, o dispositivo que cuida sobre a aprovação tácita de pedidos de liberação de atividade econômica em virtude da inércia da Administração Pública (art. 3º, inciso IX) fica suspenso por sessenta dias, contado da data de publicação da Medida Provisória. Encerrado esse prazo, será passível de responsabilização administrativa o agente público competente para análise dos atos públicos de liberação da atividade econômica que negar a solicitação do particular sem justificativa plausível e indeferi-la com o objetivo único de atender aos prazos previstos em regulamentação.

O artigo 17 dispõe que a eficácia do dispositivo que trata da equiparação entre documentos guardados em meio digital e documentos físicos fica condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo.

Por fim, o artigo 18 efetua a revogação:

- da Lei Delegada nº 4, de 1962, que dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo;
- dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências:
  - a) o inciso III do caput do art. 5º, que firma o princípio da reciprocidade em operações de seguro, condicionando a autorização para o funcionamento de empresas e firmas estrangeiras a igualdade de condições no país de origem; e
  - b) o inciso X do caput do art. 32, que dispõe que é da competência do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP aplicar às sociedades seguradoras estrangeiras autorizadas a funcionar no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes às que vigorarem nos países da matriz, em relação às Sociedades Seguradoras brasileiras ali instaladas ou que neles desejem estabelecer-se;
- da Lei nº 11.887, de 2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações e dá outras providências.

### **III - JUSTIFICAÇÃO**

---

Os fundamentos de relevância e urgência constitucionalmente exigidos para a adoção de inovações legislativas na forma de Medida Provisória foram declinados na Exposição de Motivos (EMI) nº 154/2017.

Segundo a justificativa, a Medida Provisória é urgente e relevante, pois: a) auxiliará com efeitos imediatos na recuperação da estagnada economia brasileira, especialmente no momento em que mais de 12 (doze) milhões de cidadãos se encontram desempregados; b) garantirá que os investimentos em educação e tecnologia tenham resultado efetivo e permanente; c) possibilitará que os processos de desestatização e de desenvolvimento do País obtenham o melhor resultado possível para a União, bem como para os Estados, Distrito Federal e Municípios e d) resolverá questões concretas de segurança jurídica, sempre sob o amparo da melhor doutrina, que atrairão de imediato investimentos, capital e talentos para a República.

Aponta-se, ainda, a emergencial necessidade de adotar diversas medidas de diminuição do aparelho burocrático estatal, buscando aproximar o Brasil do mesmo ambiente de negócios de países desenvolvidos. Segundo afirmado, pretende-se alterar a realidade do Brasil, estabelecendo direitos ao particular, em especial em favor dos mais vulneráveis, de modo a inverterem pressuposto vigente no sistema jurídico de anti-liberdade e anti-desenvolvimento.

### **IV - EMENDAS PARLAMENTARES**

---

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 300 emendas à Medida Provisória nº 881, de 2019, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

<b>Nº</b>	<b>AUTOR(A)</b>	<b>TEXTO</b>
1	Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PR/SP)	Altera o art. 7º de forma a modificar disposições sobre a desconsideração da personalidade jurídica.
2	Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PR/SP)	Altera os arts. 1º e 3º modificando o âmbito de aplicação da proposição e a observância da legislação, normas e convenções trabalhistas.
3	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime parte do art. 16 retirando a previsão de responsabilização de agentes públicos.
4	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o § 1º do art. 3º modificando as hipóteses de não aplicação dos direitos de que trata esta Medida Provisória. Conforme a emenda, os direitos estabelecidos também não se aplicam às hipóteses que causem danos à coletividade, incluídos danos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.  Ademais, retira a previsão segundo a qual a administração pública terá o ônus de demonstrar a imperiosidade dessa excepcional restrição de direitos.
5	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime o inciso II do art. 18 da Medida Provisória.
6	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime o art. 14 da Medida Provisória.
7	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime o art. 6º e o inciso III do art. 18 da Medida Provisória.
8	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Acrescenta ao art. 3º da MPV 881/19 os §§ 12 e 13, dispendo sobre a responsabilidade pela introdução de novos produtos ou serviços na forma do inciso VII do art. 4º, inclusive quanto a custos incorridos pelo SUS.
9	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o inciso IX do art. 3º, modificando as regras que tratam do tempo máximo estipulado para a análise do processo. Retira a previsão de que o prazo ao titular será apresentado imediatamente, e dispõe que o referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.  Acrescenta ainda a previsão segundo a qual, na hipótese de faltar qualquer documento necessário à liberação, o referido prazo será suspenso a partir da comunicação ao particular da pendência, recomeçando quando da entrega do mesmo ao órgão público competente.

10	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Acrescenta ao art. 1º os §§ 3º-A e 3º-B para dispor que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar lei destinadas às atividades econômicas no âmbito de suas atribuições no prazo de 180 sendo que, em caso contrário, o ente estará submetido às normas estabelecidas pelo Governo Federal.
11	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o § 1º do art. 1º, retirando o direito do trabalho, do consumidor e do meio ambiente do âmbito de aplicação e interpretação das disposições desta Medida Provisória.
12	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o <i>caput</i> do art. 5º, de forma a estabelecer a impossibilidade de realização de análise de impacto regulatório depende de justificativa prévia do Poder Público.
13	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime a expressão: “do trabalho” do §1º do art.1º, retirando assim o direito do trabalho do âmbito de aplicação e interpretação das disposições desta Medida Provisória.
14	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime o parágrafo único do art. 421 da Lei nº 10.406/2002 alterado pela MPV 881/2019.
15	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o § 2º do art. 7º da MPV 881/19 de forma a estabelecer que confusão patrimonial é a ausência de separação de fato entre o patrimônio dos sócios e o patrimônio da pessoa jurídica e demais atos de descumprimento de autonomia patrimonial.
16	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Suprime o art. 480-B da Lei nº 10.406/2002 alterado pela MPV 881/2019.
17	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Acrescenta art. 7º da MPV 881/19, parágrafo que estipula que a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica prescinde da demonstração da insolvência da pessoa jurídica.
18	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Altera o § 1º do art. 3º de modo a dispor que os direitos de que trata a Medida Provisória também não se aplicam às hipóteses que envolvam transporte público coletivo.
19	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Altera os §§ 2º e 3º do art. 1º de forma a dispor que, ressalvado o disposto no inciso X do <i>caput</i> do art. 3º, o disposto no art. 1º ao art. 4º também não se aplica ao direito público previsto no art. 175 da Constituição Federal. Ademais, dispõe que o disposto no art. 1º ao art. 4º será observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica, exceto para os serviços públicos tutelados pelo art.175 da Constituição Federal.

20	Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	Inclui no art. 7º da MPV 881/19 parágrafo único ao art. 1.364 do Código Civil de forma a dispor que os direitos reais de garantia ou constrações, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição de bem móvel ou imóvel de que seja titular o fiduciante, não obstam sua consolidação no patrimônio do credor e sua venda, mas sub-rogam-se no direito do fiduciante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda.
21	Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)	Inclui, onde couber na MPV 881/19, novo artigo que estipule que não perde a isenção do IPI os produtos nacionais ou nacionalizados que saírem temporariamente das áreas de livre comércio para outros municípios dentro do mesmo Estado em que localizadas essas áreas; que dispense a apresentação pelos contribuintes de declarações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou quaisquer outras obrigações acessórias para essas saídas, por até 90 (noventa) dias; e que disponha que sejam consideradas interpretativas nos termos do inciso I do art. 106 do CTN as regras ora propostas.
22	Deputado Federal Bacelar (PODE/BA)	Suprime o art. 6º da MPV 881/19.
23	Deputado Federal Gonzaga Patriota (PSB/PE)	Inclui nas alterações da Lei nº 12.682/12 a modificação de seu art. 3º de forma a dispor que o processo de digitalização de documentos públicos deverá ser realizado por terceiro não interessado no documento.
24	Deputado Federal Lincoln Portela (PR/MG)	Altera o art. 3º, inciso II, “d”, e § 1º de forma a dispor que, no âmbito da liberdade para desenvolver atividade econômica, também serão observadas as convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho. Ademais, busca também dispor que a saúde do trabalhador é um dos temas sobre os quais não são aplicáveis os direitos de que trata esta Medida Provisória.
25	Deputado Federal Lincoln Portela (PR/MG)	Altera o § 1º do art. 1º e o art. 3º, II, “a” de forma a dispor que as disposições sobre proteção ao meio ambiente previstas nesses dispositivos sejam também aplicáveis ao ambiente do trabalho.
26	Deputado Federal Lincoln Portela (PR/MG)	Suprime os parágrafos do art. 7º da MPV 881/19.
27	Deputado Federal Eduardo Costa (PTB/PA)	Altera o art. 1º de forma a incluir o direito tributário no âmbito de aplicação da Medida Provisória.

28	Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Suprime o art. 6º e o inciso III do art. 18 da MPV 881/2019.
29	Deputado Federal Hélio Leite (DEM/PA)	Altera o art. 1º de forma a incluir o direito tributário no âmbito de aplicação da Medida Provisória.
30	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Altera o § 1º do art. 3º de forma a dispor que os direitos estabelecidos pela Medida Provisória também não se aplicam aos casos de comércio de medicamentos, de cigarros e de bebidas alcoólicas.
31	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Altera o inciso III do art. 3º de forma a dispor que as situações de controle de preço e de qualidade dos produtos e dos serviços amparadas em lei específica também são uma exceção à liberdade de a pessoa natural ou jurídica definir o preço de produtos ou serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado.
32	Deputado Federal Bilac Pinto (DEM/MG)	Acrescenta à MPV 881/19, onde couber, dispositivo que altere a Lei nº 13.259, de 2016, de forma a estabelecer, em seu art. 4º-A, que os débitos de natureza tributária e não tributária perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis que possuam relevante interesse social, cultural ou ambiental, como aqueles históricos com autenticidade certificada ou ainda aqueles de valor estético, histórico, artístico, cultural, ambiental ou botânico. A emenda detalha, ainda, o exercício da referida dação em pagamento.
33	Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	Altera o § 2º do art. 1º, de forma a retirar o direito tributário da ressalva efetuada pelo dispositivo.
34	Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	Inclui na Medida Provisória, onde couber, artigo que altere o art. 7º-A da Lei nº 11.598, de 2007, de forma que seja acrescido de § 3º que disponha que, ressalvadas as responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores pelas obrigações referidas no artigo em questão, será realizada a baixa automática da empresa em todos os órgãos dos três âmbitos de governo após trinta e seis meses de sua inatividade.

35	Deputado Federal Cezinha de Madureira (PSD/SP)	Modifica o art. 13 de maneira a estipular que o art. 1º da Lei nº 6.015, de 1973, além de contar com a alteração proposta pela MPV 881/19 a seu § 3º, passe a vigorar com novos §§ 4º e 5º que disponham que haverá em cada Comarca no mínimo um oficial de registro civil de pessoas naturais e de interdições e tutelas, um tabelião de notas, um oficial de registro de títulos e documentos, um registro civil das pessoas jurídicas, um tabelião de protesto de títulos e um oficial de registro de imóveis, sendo que, elevado o Município à categoria de Comarca, deverão ser instalados no prazo de trinta dias, os referidos serviços extrajudiciais, na forma da Lei nº 8.935, de 1994.
36	Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Suprime o art. 6º e o inciso III do art. 18 da MPV 881/19.
37	Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS)	<p>Acrescenta inciso XI e parágrafo único ao art. 3º, de forma a dispor que é direito de toda pessoa natural ou jurídica ter a garantia de que será dispensada de apresentar quando do exercício de atividade de fiscalização e controle, informações já apresentadas sob qualquer forma aos órgãos da administração pública direta e ou indireta, e que possa caracterizar direta ou indiretamente multi-incidência de exigência e ou fiscalização sobre qualquer ramo ou seguimento de atuação econômica.</p> <p>Ademais, busca estipular que, caso haja a necessidade da administração pública ter acesso a qualquer informação já legalmente exigida dos agentes regulados, deverá realizar referido acesso através de mecanismos de intercâmbio de informações preferencialmente eletrônicos, sendo vedada aos órgãos da administração pública direta e indireta a imposição de exigência sob a mesma base de informação, e que de qualquer forma onere o setor produtivo com a imposição de taxas, registros, licenciamentos ou apresentação de informação já disponibilizada sob qualquer forma ao Poder Público.</p>
38	Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Acrescenta inciso XI ao art. 3º, de forma a dispor que é direito de toda pessoa natural ou jurídica privilegiar sempre que possível a solução de litígios e disputas entre particulares, ou entre particulares e a administração pública por intermédio de mecanismos autocompositivos para a resolução de conflitos, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 1996.
39	Deputado Federal Felício Laterça (PSL/RJ)	Inclui na MPV 881/19, onde couber, dispositivo que altere o art. 6º, inciso I da Lei nº 13.021, de 2014, de forma a dispor que, para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, a assistência do farmacêutico durante o horário de funcionamento poderá ser remota.

40	Deputado Federal Felício Laterça (PSL/RJ)	Inclui na MPV 881/19, onde couber, dispositivo que altera o art. 25 da Lei nº 3.820, de 1960, incluindo parágrafo único que disponha que o valor das taxas de serviços de serviços prestados pelos conselhos de Farmácia às pessoas físicas ou jurídicas não poderá ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais), reajustável de acordo com o INPC calculado pelo IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.
41	Deputado Federal Felício Laterça (PSL/RJ)	Inclui na MPV 881/19, onde couber, dispositivo que altera o art. 30, inciso II, da Lei nº 3.820, de 1960, de forma a dispor que a penalidade de multa aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e, principalmente, a condição econômica, no valor máximo de dez por cento do valor da anuidade.
42	Deputado Federal Felício Laterça (PSL/RJ)	Inclui na MPV 881/19, onde couber, dispositivo que altera o art. 15, § 1º, da Lei nº 5.991, de 1973, de forma a estabelecer que a farmácia e a drogaria terão assistência de farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que a assistência do farmacêutico será durante o horário de funcionamento do estabelecimento devendo, obrigatoriamente, ser remotamente ou pela presença física.
43	Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	Altera o art. 4º, III, de forma a acrescentar a ressalva de que, nas hipóteses de implementação de políticas públicas de redução de desigualdades, de proteção de vulneráveis e de incentivo à economia local, regional ou nacional, poderá ser criada diferenciação para determinado segmento econômico que não seja acessível aos demais segmentos.
44	Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	Altera o art. 3º, §1º, de forma a dispor que as hipóteses de inaplicabilidade de direitos de que trata esta Medida Provisória também abrangem as situações que envolverem meio ambiente, patrimônio histórico e cultural e políticas destinadas à redução de desigualdades e à proteção de vulneráveis. Ademais, retira a previsão segundo a qual a administração pública terá o ônus de demonstrar a imperiosidade dessa excepcional restrição de direitos.
45	Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	Altera o art. 3º, §2º, inciso I, e suprime o inciso III desse parágrafo, de forma a dispor que comitê composto por representantes dos ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; do Desenvolvimento Regional; da Economia; da Infraestrutura; do Meio Ambiente; de Minas e Energia; da Saúde e do Turismo disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco.

46	Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	Altera o art. 3º, IX, de forma a dispor que o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido, que poderá ser prorrogado, sob justificativa fundamentada (na redação atual, da MPV 881/19, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei).
47	Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	Modifica o art. 7º da MPV 881/19, de forma a preservar a redação original do <i>caput</i> do art. 421 do Código Civil (dispondo que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato), e para alterar a redação do parágrafo único do dispositivo, de forma a estabelecer que a garantia da função social do contrato pressupõe a relativização do disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.
48	Senador Weverton (PDT/MA)	Suprime o inciso III do art. 18 e altera o art. 6º, que passará a dispor que o Fundo Soberano do Brasil - FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, não será extinto, a menos que sejam demonstradas as razões da extinção, que deverão ser submetidas à aprovação pelo Tribunal de Contas da União.
49	Senador Weverton (PDT/MA)	Altera o art. 6º da MP 881/19, de forma a estabelecer que o art. 2 da Lei nº 11.887, de 2008, passará a dispor que 75% dos recursos do extinto Fundo Soberano do Brasil, pertencentes à União, serão destinados à educação e 25% para a saúde.
50	Senador Weverton (PDT/MA)	Altera o § 1º do art. 3º, de forma a estabelecer que os direitos de que trata a Medida Provisória também não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança do trabalho e segurança ao ambiente ecologicamente equilibrado. Ademais, retira a previsão segundo a qual a administração pública terá o ônus de demonstrar a imperiosidade dessa excepcional restrição de direitos.
51	Deputado Federal Dagoberto Nogueira (PDT/MS)	Busca alterar o § 2º do art. 9º da Lei 7.827, de 1989, de forma a dispor que as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.

52	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Busca alterar o § 2º do art. 9º da Lei 7.827, de 1989, de forma a dispor que as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.
53	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Suprime o art. 6º e o inciso III do art. 18 da MPV 881/19.
54	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Altera o § 1º do art. 1º, retirando o direito do trabalho do âmbito de aplicação e interpretação das disposições desta Medida Provisória.
55	Deputada Federal Celina Leão (PP/DF)	Altera, por meio de nova redação a ser conferida ao art. 8º da MPV 881/19, o art. 294-A da Lei das Sociedades Anônimas, de forma a estabelecer que a dispensa, estabelecida por regulamento da CVM, das exigências daquela Lei para as companhias que definir como de médio e grande porte não será aplicável às disposições de que tratam o art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976, e o art. 19 da Lei nº 13.043, de 2014, que tratam das publicações obrigatórias das sociedades anônimas.

56	Deputada Federal Celina Leão (PP/DF)	<p>Inclui, no art. 13 da MPV 881/19, alterações aos arts. 114, 122, 123 e 125 da Lei nº 6.015, de 1973, de forma a dispor que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- no Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias;</li> <li>- no registro civil das pessoas jurídicas serão matriculados os jornais e demais publicações periódicas, impressos ou digitais;</li> <li>- o pedido de matrícula conterá informações e documentos de jornais ou outras publicações periódicas, impressos ou digitais, incluindo título do jornal ou periódico, sede da redação, administração, e, se digital, o registro de seu domínio na internet; e, se impresso, as oficinas impressoras, esclarecendo, quanto a estas, se são próprias ou de terceiros, e indicando, neste caso, os respectivos proprietários;</li> <li>- as alterações em quaisquer dessas declarações ou documentos, as quais deverão ser averbadas na matrícula, no prazo de trinta dias;</li> <li>- será irregular o jornal, ou outra publicação periódica, impresso ou digital, não matriculado ou de cuja matrícula não constem os nomes e as qualificações do diretor ou redator e do proprietário.</li> </ul> <p>A emenda busca revogar, ainda, o parágrafo único do art. 114 da Lei nº 6.015, de 1973.</p>
57	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	<p>Inclui na MPV 881/19, onde couber, dispositivos que estabeleçam que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o ato de aposição de apostila em documentos exarados em língua estrangeira poderá ser traduzido por tradutor juramentado, seja tradutor público ou nomeado <i>ad hoc</i> pela Junta Comercial;</li> <li>- o solicitante do serviço poderá requerer a aposição da apostila em documento exarado em língua estrangeira sem tradução juramentada;</li> <li>- no caso de apostilamento de documentos exarados em língua estrangeira traduzidos por tradutor juramentado, essa qualidade deverá constar expressamente da apostila, sendo que o procedimento deverá ser realizado em duas apostilas distintas, apostilando-se primeiro o documento público e original e, posteriormente, o traduzido.</li> </ul>
58	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	<p>Altera o art. 14 da MPV 881/19 de forma a suprimir a inclusão do art. 18-A à Lei nº 10.522, de 2002.</p>

59	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	<p>Altera o art. 14 da MPV 881/19, de forma a alterar a redação proposta ao inciso VI do art. 19 e do inciso III do art. 19-A, ambos da Lei nº 10.522, de 2002, de maneira que esses dispositivos passem a dispor que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional fica dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, e fica autorizada a desistir de recursos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese em que a ação ou a decisão judicial ou administrativa versar, dentre outros aspectos, sobre temas decididos em regime de repercussão geral ou de recursos repetitivos, pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito de suas competências, ou, conforme critérios definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, quando não houver viabilidade de reversão da tese firmada em sentido desfavorável à Fazenda Nacional; e</li> <li>- que, nas hipóteses de que tratam o inciso VI e o § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá se manifestar previamente sobre as matérias abrangidas por tais dispositivos.</li> </ul>
60	Deputado Federal Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	<p>Altera o art. 14 da MPV 881/19, de forma que o art. 18-A da Lei nº 10.522, de 2002, passe a estipular que, no Comitê de que trata o dispositivo, a participação do CARF observará sua composição paritária.</p>
61	Deputado Federal Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	<p>Insere na MPV 881/19, onde couber, dispositivo que altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, de maneira a estipular que as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.</p>
62	Deputado Federal Alan Rick (DEM/AC)	<p>Altera o art. 7º da MPV 881/19 na parte em que modificava o § 1º do art. 50 do Código Civil, de maneira que esse parágrafo passe a estabelecer que desvio de finalidade é a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores, elidir ou sonegar tributos, impedir a caracterização de relação de trabalho ou o descumprimento da legislação trabalhista, e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. Contudo, FOI APRESENTADO PELO AUTOR PEDIDO DE RETIRADA DA EMENDA.</p>

63	Deputado Federal Alan Rick (DEM/AC)	Altera o inciso III do art. 2º, de forma a estipular que, no âmbito do princípio de a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, será ressalvada a plenitude de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias.
64	Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	Altera o § 1º do art. 1º, retirando o direito do trabalho do âmbito de aplicação e interpretação das disposições desta Medida Provisória, inclui § 6º ao dispositivo estabelecendo que o disposto no art. 1º ao art. 4º da MPV 881/19 “deverá observar a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho”.
65	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Inclui na MPV 881/19, onde couber, dispositivo que acresça art. 5º A ao Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) para estabelecer que, havendo dúvida jurídica razoável à época da prática de um ato jurídico, o juiz deverá decidir equitativamente.
66	Deputado Federal Zé Silva (SD/MG)	Acrescenta inciso XI ao art. 3º, de maneira que seja estabelecido que é direito de toda pessoa natural ou jurídica receber tratamento isonômico e desburocratizado dos agentes financeiros federais e regionais, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na busca de crédito para o desenvolvimento da atividade econômica, seja ela realizada no meio rural ou urbano.
67	Deputado Federal Zé Silva (SD/MG)	Altera o § 5º do art. 1º, de maneira a estabelecer que o Cadastro de Produtor Rural será expressamente incluído no dispositivo, o qual caracteriza os atos públicos de liberação da atividade econômica.
68	Deputado Federal Zé Silva (SD/MG)	Altera o § 1º do art. 1º, incluindo o direito rural no âmbito de aplicação e interpretação das disposições desta Medida Provisória.
69	Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	Altera o § 1º do art. 1º, retirando o direito do trabalho do âmbito de aplicação e interpretação das disposições desta Medida Provisória, inclui § 6º ao dispositivo estabelecendo que o disposto no art. 1º ao art. 4º da MPV 881/19 “deverá observar a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho”.

70	Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	<p>Altera o art. 3º, suprimindo os incisos III, V, VII e VIII do dispositivo, bem como os §§ 5º, 6º, 9º e 11. Adicionalmente, altera as redações do inciso IX e dos §§ 1º, 2º e 10, bem como acresce novo § 12, de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecer que a liberação econômica de que trata o inciso IX será referente apenas às atividades econômicas de baixo risco;</li> <li>- retirar a previsão segundo a qual a administração pública terá o ônus de demonstrar a imperiosidade dessa excepcional restrição de direitos;</li> <li>- dispor que a eficácia do disposto no inciso I do art. 3º, que trata da desnecessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, fica suspensa até edição de ato do Poder Executivo Federal que disponha sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica.</li> <li>- substituir a expressão “previsão de prazo individualizado” por apenas “previsão de prazo” na redação do § 10º do art. 3º.</li> <li>- dispor que a eficácia do disposto no inciso VI do <i>caput</i> do art. 3º, que trata das novas modalidades de produtos e de serviços, fica suspensa até edição de ato do Poder Executivo Federal, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos das novas modalidades de produtos e de serviços a que se refere o dispositivo.</li> </ul>
71	Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	Suprime o art. 2º da MPV 881/19.
72	Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	Suprime o art. 6º e o art. 18, inciso III, da MPV 881/19.
73	Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	Altera o § 5º do art. 1º de forma a estabelecer que o dispositivo se restringe aos atos públicos de liberação de atividades econômicas de baixo risco.
74	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Suprime o parágrafo único do art. 421 do Código Civil que foi incluído pelo art. 7º da Medida Provisória.
75	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Suprime o inciso II do art. 17 da MPV 881/19 que revoga o Decreto-Lei nº 73, de 1966.

76	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Suprime o inciso I do art. 17 da MPV 881/19, mencionando a emenda que o dispositivo revoga a Lei Delegada nº 4, de 1962, que dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo. Entretanto, o dispositivo da Medida Provisória que efetua essa revogação é o art. 18, inciso I (ademais, inexistem incisos no art. 17 da MPV 881/19).
77	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Suprime o art. 6º da MPV 881/19 que extingue o Fundo Soberano.
78	Senador José Serra (PSDB/SP)	<p>Altera os arts. 3º, inciso X; 11, 13 e 17º de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecer que a equiparação de documento microfilmado ou digital a documento físico ocorrerá desde seja mantida a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento;</li> <li>- retirar a previsão, no art. 2º-A, <i>caput</i>, da Lei nº 12.682, de 2012, de que será efetuado a observância de regulamentos para o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos privados;</li> <li>- acrescentar a previsão, no art. 2º-A, § 5º, da Lei nº 12.682, de 2012, de que a reprodução de documento digital, em papel ou qualquer outro meio físico, deverá conter mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, e retira a previsão, nesse dispositivo, de que ato do Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os documentos cuja reprodução conterà código de autenticação verificável;</li> <li>- retirar, no art. 3º da Lei nº 12.682, de 2012, a previsão de emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil;</li> <li>- alterar a redação proposta ao § 3º do art. 1º da Lei nº 6.015, de 1973, de forma a dispor que os registros poderão ser escriturados, publicitados e conservados em meio eletrônico, desde que estejam garantidos a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade de cada registro (e não desde que obedecidos os padrões tecnológicos estabelecidos em regulamento, conforme estabelecido pela MPV 881/19);</li> <li>- estabelecer que a eficácia do disposto no inciso X do <i>caput</i> do art. 3º é imediata e fica condicionada à disponibilidade de meio de comprovação, inclusive por terceiros de forma autônoma, de que o mecanismo de arquivamento adotado satisfaz aos seus requisitos (e não que a eficácia do dispositivo fica condicionada à regulamentação em ato do Poder Executivo federal, conforme estabelecido pela MPV 881/19).</li> </ul>

79	Deputado Federal Márcio Jerry (PCdoB/MA)	Suprime os §§ 1º e 3º do art. 1º da MPV 881/19, e altera o § 5º do art. 1º de forma a estabelecer que o dispositivo se restringe aos atos públicos de liberação de atividades econômicas de baixo risco.
80	Deputado Federal Márcio Jerry (PCdoB/MA)	Suprime o art. 6º e o art. 18, inciso III, da MPV 881/19.
81	Deputado Federal Márcio Jerry (PCdoB/MA)	Suprime o art. 2º da MPV 881/19.
82	Deputado Federal Márcio Jerry (PCdoB/MA)	<p>Altera o art. 3º, suprimindo os incisos III, V, VII e VIII do dispositivo, bem como os §§ 5º, 6º, 9º e 11. Adicionalmente, altera as redações do inciso IX e dos §§ 1º, 2º e 10, bem como acresce novo § 12, de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecer que a liberação econômica de que trata o inciso IX será referente apenas às atividades econômicas de baixo risco;</li> <li>- retirar a previsão segundo a qual a administração pública terá o ônus de demonstrar a imperiosidade dessa excepcional restrição de direitos;</li> <li>- dispor que a eficácia do disposto no inciso I do art. 3º, que trata da desnecessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, fica suspensa até edição de ato do Poder Executivo Federal que disponha sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica.</li> <li>- substituir a expressão “previsão de prazo individualizado” por apenas “previsão de prazo” na redação do § 10º do art. 3º.</li> <li>- dispor que a eficácia do disposto no inciso VI do <i>caput</i> do art. 3º, que trata das novas modalidades de produtos e de serviços, fica suspensa até edição de ato do Poder Executivo Federal, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos das novas modalidades de produtos e de serviços a que se refere o dispositivo.</li> </ul>
83	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Suprime o art. 2º da MPV 881/19.

84	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	<p>Altera o art. 3º, suprimindo os incisos III, V, VII e VIII do dispositivo, bem como os §§ 5º, 6º, 9º e 11. Adicionalmente, altera as redações do inciso IX e dos §§ 1º, 2º e 10, bem como acresce novo § 12, de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecer que a liberação econômica de que trata o inciso IX será referente apenas às atividades econômicas de baixo risco;</li> <li>- retirar a previsão segundo a qual a administração pública terá o ônus de demonstrar a imperiosidade dessa excepcional restrição de direitos;</li> <li>- dispor que a eficácia do disposto no inciso I do art. 3º, que trata da desnecessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, fica suspensa até edição de ato do Poder Executivo Federal que disponha sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica.</li> <li>- substituir a expressão “previsão de prazo individualizado” por apenas “previsão de prazo” na redação do § 10º do art. 3º.</li> <li>- dispor que a eficácia do disposto no inciso VI do <i>caput</i> do art. 3º, que trata das novas modalidades de produtos e de serviços, fica suspensa até edição de ato do Poder Executivo Federal, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos das novas modalidades de produtos e de serviços a que se refere o dispositivo.</li> </ul>
85	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Suprime os §§ 1º e 3º do art. 1º da MPV 881/19, e altera o § 5º do art. 1º de forma a estabelecer que o dispositivo se restringe aos atos públicos de liberação de atividades econômicas de baixo risco.
86	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Suprime o art. 6º e o art. 18, inciso III, da MPV 881/19.
87	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Altera o § 1º do art. 1º, retirando o direito do trabalho do âmbito de aplicação e interpretação das disposições desta Medida Provisória, inclui § 6º ao dispositivo estabelecendo que o disposto no art. 1º ao art. 4º da MPV 881/19 “deverá observar a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho”.
88	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Modifica o art. 7º da MPV 881/19, de forma a preservar a redação original do <i>caput</i> do art. 421 do Código Civil (dispondo que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato).
89	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, suprimindo os arts. 1.368-C, 1.368-D e 1.368-E (que compõem o novo Capítulo X – dos Fundos de Investimento) do Código Civil.

90	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, modificando a redação estabelecida ao § 1º do art. 50 do Código Civil, retirando da redação do dispositivo a palavra “dolosa”.
----	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

91	Deputado Federal Kim Kataguirí (DEM/SP)	<p>Acrescenta, onde couber no art. 8º da MPV 881/19, modificações aos arts. 58, 59, 62, 73, 98 e 289 da Lei das sociedades Anônimas, de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecer que a prioridade de que trata o art. 58, § 3º, da Lei das SA se estabelece pela data da publicação da escritura de emissão (e não pela data da inscrição da escritura de emissão);</li> <li>- estabelecer que a deliberação sobre emissão de debêntures é da competência da assembleia-geral (e não da competência privativa da assembleia-geral, conforme a redação atual do art. 59 da Lei das SA);</li> <li>- estabelecer que o estatuto social da companhia aberta ou fechada poderá delegar ao conselho de administração ou à diretoria sobre a competência para aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações (em sua redação atual, o art. 59, § 1º, da Lei das SA dispõe que, na companhia aberta, o conselho de administração pode deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, salvo disposição estatutária em contrário);</li> <li>- estabelecer que, em relação à emissão de debêntures, os aditamentos à escritura de emissão também deverão ser publicados (em sua redação atual, o art. 62, § 3º, da Lei das SA dispõe que os aditamentos à escritura de emissão serão averbados nos mesmos registros da escritura de emissão no registro do comércio);</li> <li>- retirar a previsão, no art. 73, § 3º, da Lei das SA, de arquivamento no registro do comércio (mantendo, contudo, a previsão de publicação) do ato de companhia estrangeira que, de acordo com o estatuto social e a lei do local da sede, tenha autorizado a emissão de debêntures no exterior com garantia real ou fluante de bens situados no País.</li> <li>- estabelecer, no art. 98, <i>caput</i>, da Lei das SA, que, arquivados os documentos relativos à constituição da companhia, os seus administradores providenciarão, nos 30 trinta dias subsequentes, a divulgação deles, bem como a de certidão do arquivamento, na rede mundial de computadores da companhia (em sua redação atual, o dispositivo prevê a publicação deles, bem como a de certidão do arquivamento, em órgão oficial do local de sua sede).</li> <li>- estabelecer, no art. 289 da Lei das SA, que as publicações dos atos da companhia e a divulgação das informações ordenadas pela referida Lei serão feitas na página mundial de computadores da companhia; que a CVM poderá determinar que as publicações dos atos da companhia e a divulgação de suas informações ordenadas por esta Lei também sejam feitas no sistema eletrônico disponível na página da CVM; e que as</li> </ul>
----	-----------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		divulgações do balanço e da demonstração de lucros e perdas, na rede mundial de computadores da companhia, poderão ser feitas adotando-se como expressão monetária o milhar de reais.
92	Deputado Federal Kim Kataguiri (DEM/SP)	<p>Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a modificar as disposições referentes ao Capítulo X do Código Civil que trata dos fundos de investimento, para substituir a designação “condômino” por “investidor”, e para estabelecer que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o fundo de investimento é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial;</li> <li>- o fundo de investimento destina-se não apenas à aplicação em ativos financeiros, mas também à aplicação em bens e direitos de qualquer natureza.</li> <li>- o regulamento do fundo poderá limitar a responsabilidade dos prestadores de serviços ao fundo (e não apenas dos serviços fiduciários), e estabelecer os parâmetros de aferição dessa responsabilidade;</li> <li>- os fundos de investimento respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, não respondendo os prestadores de serviço por tais obrigações, salvo comprovado dolo ou má fé;</li> <li>- o fundo de investimento constituído por lei específica, sob a forma de condomínio e regulamentado pela CVM deverá, no que couber, seguir as disposições do novo Capítulo X do Código Civil que trata dos fundos de investimento.</li> </ul>
93	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Suprime o inciso VIII do art. 3º da MPV 81/19.
94	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, suprimindo as alterações propostas aos arts. 421 e 480- A do Código Civil.
95	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	<p>Altera o § 1º do art. 1º, retirando o direito urbanístico do âmbito de aplicação e interpretação das disposições desta Medida Provisória, e modifica a redação da parte final do dispositivo, estabelecendo que o disposto na Medida Provisória será observado na ordenação pública “sobre o exercício das profissões sobre juntas comerciais, produção e consumo” (e não “sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente”).</p> <p>Adicionalmente, modifica o § 3º do art. 1º, acrescentando a ressalva de que suas disposições são aplicáveis desde que não sejam violadas as competências dos Estados, Distrito Federal e Municípios.</p>

96	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Altera os incisos II e IX do art. 3º da MPV 881/19, de forma a:  - retirar a previsão de que toda pessoa natural ou jurídica possa desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana;  - retirar as matérias objeto de direito ambiental e urbanístico da sujeição à aprovação tácita na hipótese de silêncio da autoridade competente após transcorrido o prazo concedido ao particular para a análise da solicitação do ato público de liberação da atividade econômica.
97	Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)	Busca alterar o § 2º do art. 9º da Lei 7.827, de 1989, de forma a dispor que as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.
98	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Busca alterar o § 2º do art. 9º da Lei 7.827, de 1989, de forma a dispor que as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.
99	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Modifica o art. 14 da MP nº 881/2019, para estabelecer que, na representação do CARF no comitê criado pelo dispositivo, seja observada a composição paritária daquele conselho
100	Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	Modifica o art. 14 da MP nº 881/2019, para estabelecer que, quando a decisão do CARF que mantiver auto de infração for decidida por voto de qualidade, a multa de ofício ou a multa isolada aplicada deverá ser substituída pela multa de mora.
101	Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	Modifica o art. 14 da MP nº 881/2019, para estabelecer que, quando a decisão do CARF que mantiver auto de infração for decidida por voto de qualidade, a multa de ofício ou a multa isolada aplicada deverá ser cancelada.

102	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	<p>Altera o art. 3º, suprimindo os incisos III, V, VII e VIII do dispositivo, bem como os §§ 5º, 6º, 9º e 11. Adicionalmente, altera as redações do inciso IX e dos §§ 1º, 2º e 10, bem como acresce novo § 12, de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecer que a liberação econômica de que trata o inciso IX será referente apenas às atividades econômicas de baixo risco;</li> <li>- retirar a previsão segundo a qual a administração pública terá o ônus de demonstrar a imperiosidade dessa excepcional restrição de direitos;</li> <li>- dispor que a eficácia do disposto no inciso I do art. 3º, que trata da desnecessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, fica suspensa até edição de ato do Poder Executivo Federal que disponha sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica.</li> <li>- substituir a expressão “previsão de prazo individualizado” por apenas “previsão de prazo” na redação do § 10º do art. 3º.</li> <li>- dispor que a eficácia do disposto no inciso VI do <i>caput</i> do art. 3º, que trata das novas modalidades de produtos e de serviços, fica suspensa até edição de ato do Poder Executivo Federal, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos das novas modalidades de produtos e de serviços a que se refere o dispositivo.</li> </ul>
103	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Suprime os §§ 1º e 3º do art. 1º da MPV 881/19, e altera o § 5º do art. 1º de forma a estabelecer que o dispositivo se restringe aos atos públicos de liberação de atividades econômicas de baixo risco.
104	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Suprime o art. 6º e o art. 18, inciso III, da MPV 881/19.
105	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Suprime o art. 2º da MPV 881/19.
106	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 7º da MPV 881/19 de forma a suprimir a alteração efetuada pelo dispositivo ao art. 50 do Código Civil.
107	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Suprime, do artigo 14 da MP nº 881/2019, dispositivo que estabelece a criação de comitê composto por membros do CARF, da PGFN e da RFB, com a competência para edição de súmula vinculante no âmbito dos referidos órgãos.

108	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Suprime, do artigo 14 da MP nº 881/2019, dispositivo que amplia as hipóteses de dispensa de apresentação de defesa judicial ou administrativa pela advocacia pública federal.
109	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Suprime o art. 6º da MPV 881/19.
110	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 7º da MPV 881/19 de forma a suprimir a alteração efetuada ao parágrafo único do art. 421 do Código Civil.
111	Deputado Federal Silvio Costa Filho (PRB/PE)	Inclui na MPV 881/19, onde couber, alteração no Código de Defesa do Consumidor acrescentando novo art. 42-B de forma a estabelecer que:  - na cobrança de débitos, cabe ao fornecedor o ônus da prova do contrato e da prestação do serviço;  - é válida a contratação de serviços ou a aquisição de produtos por meio eletrônico desde que assegurada a identificação do consumidor mediante a utilização de instrumentos como biometria, assinatura eletrônica, senha ou código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, obtidos mediante prévio cadastramento do consumidor junto ao fornecedor;  - a “tela sistêmica” e o “log eletrônico” gerado pelo fornecedor são aptos a comprovar a contratação realizada por meio eletrônico.
112	Deputado Federal João Roma (PRB/BA)	Altera o inciso III do art. 2º, de forma a estipular que, no âmbito do princípio de a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, será ressalvada a plenitude de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias.
113	Deputado Federal José Medeiros (PODE/MT)	Busca alterar o § 2º do art. 9º da Lei 7.827, de 1989, de forma a dispor que as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.
114	Deputada Federal Jaqueline Cassol (PP/RO)	Altera o art. 7º modificando disposições sobre a desconsideração da personalidade jurídica, de forma a:  - retirar a previsão de dolo para a caracterização do desvio de finalidade;  - retirar o critério da repetitividade para a caracterização da confusão patrimonial entre sócios ou administradores com a sociedade;  - estipular que os critérios para o preenchimento dos requisitos da desconsideração da personalidade jurídica não sejam cumulativos, mas alternativos.

115	Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	Altera o art. 10 da MPV 881/19, de forma a alterar a redação conferida ao § 5º do art. 4º da Lei nº 11.598, de 2007, de maneira a retirar a previsão segundo a qual a autodeclaração de enquadramento do risco de atividade econômica será requerimento suficiente, até que seja apresentada prova em contrário.
116	Deputada Federal Shéridan (PSDB/RR)	Altera o art. 11 da MPV 881/19 de maneira a modificar a redação do § 1º art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 2012, para que, apenas após a verificação da autenticidade e da veracidade do teor do documento original, poderão ser observadas as regras propostas por meio da Medida Provisória, quais sejam, a constatação da integridade do documento digital e a possibilidade de sua destruição, ressalvados dessa diretriz os documentos de valor histórico.
117	Deputada Federal Shéridan (PSDB/RR)	Acrescenta ao art. 3º da MPV n.º 881/19 o § 12, de forma a dispor que o ente federativo ou órgão disponibilizará ao particular interessado na liberação de atividade econômica lista contendo a totalidade dos documentos e dos demais requisitos exigidos para a edição do respectivo ato de liberação, não sendo admitida, após a apresentação de todos esses elementos pelo particular, devidamente certificada pelo servidor responsável pelo seu recebimento, a imposição de nova exigência pelo Poder Público, excetuadas as hipóteses em que essa decorrer de Lei posterior.
118	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o art. 8º da MPV 881/19, de forma a suprimir o art. 294-A incluído à Lei das Sociedades Anônimas, o qual dispõe que a CVM poderá dispensar exigências previstas na Lei das SA para companhias que definir como de pequeno e médio porte, de forma a facilitar o acesso ao mercado de capitais.
119	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a modificar as disposições referentes ao Capítulo X do Código Civil que trata dos fundos de investimento, de forma a estabelecer que a responsabilidade de cada condômino do fundo é limitada ao valor de suas respectivas cotas, sendo que a mudança abrangerá fatos ocorridos após a alteração da Lei (na redação da MPV 881/19, o regulamento do fundo poderia estipular a limitação da responsabilidade ao valor das cotas).
120	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Suprime o art. 9º da MPV 881/19.
121	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a modificar a redação conferida ao art. 980-A do Código Civil, para estipular que, nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica estipuladas pelo Código, o patrimônio do titular poderá responder pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada.

122	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a suprimir a os novos arts. 480-A e 480-B, que estipulam que “nas relações interempresariais, é lícito às partes contratantes estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação de requisitos de revisão ou de resolução do pacto contratual” (art. 480-A) e “nas relações interempresariais, deve-se presumir a simetria dos contratantes e observar a alocação de riscos por eles definida” (art. 480-B).
123	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a suprimir o novo parágrafo único do art. 423 do Código Civil, que estipula que nos contratos que não sejam de adesão, exceto se houver disposição específica em lei, a dúvida na interpretação beneficia a parte que não redigiu a cláusula controvertida.
124	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a modificar a redação conferida ao art. 421 do Código Civil, para dispor que “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observado o disposto neste Código”. Na redação da MPV 881/19 para o dispositivo, a parte final é: “observado o disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”. Por sua vez, a redação vigente até a edição da Medida Provisória era sem essa parte final.
125	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a modificar a redação conferida aos §§ 2º e 4º do art. 50 do Código Civil para dispor que:  - confusão patrimonial é a ausência de separação de fato entre patrimônios;  - quando se tratar de grupo econômico, a descon sideração da personalidade jurídica apenas poderá ocorrer quando ao menos uma das pessoas jurídicas do grupo atender os requisitos de que trata o <i>caput</i> do dispositivo.
126	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o art. 3º, §7º, inciso I, da MPV 881/19, para estabelecer que a regra de liberação econômica de que trata o inciso IX do art. 3º (que dispõe que, apresentados todos os elementos à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo que estipule o tempo máximo para a análise de seu pedido) também não será aplicável às questões de concessão de registro de marcas de qualquer espécie (e não apenas às questões tributárias de qualquer espécie, conforme prevê a Medida Provisória).

127	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o art. 9º da MPV 881/19 de maneira a introduzir alteração em novo inciso VII no art. 64 da Lei de Falências, para dispor que, na hipótese de haver descumprimento dos deveres fiduciários inerentes à função desempenhada, o devedor ou seus administradores não serão mantidos na condução da atividade empresarial durante o procedimento de recuperação judicial.
128	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o <i>caput</i> do art. 4º da MPV 881/19 de maneira a incluir a observância das determinações do dispositivo também na expedição de atos administrativos, e não apenas na elaboração de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Medida Provisória trata.
129	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o § 6º do art.3º da MPV 881/19 de maneira a estabelecer que o disposto no inciso VIII do <i>caput</i> do art. 3º, segundo o qual os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista, salvo se houver a ocorrência das situações especificadas no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016). No texto da Medida Provisória, não há a ressalva apresentada nesta Emenda.  A propósito, o art. 28, § 3º, inciso I, da Lei das Estatais essencialmente trata das situações em que as empresas públicas e das sociedades de economia mista contratam diretamente com terceiros produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais.
130	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o <i>caput</i> do art.3º da MPV 881/19 de maneira a estipular expressamente que os direitos estabelecidos pelo dispositivo são aplicáveis tanto às pessoas jurídicas de direito privado como às pessoas jurídicas de direito público.
131	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a modificar a redação conferida ao art. 480-A do Código Civil, para dispor que, nas relações interempresariais, é lícito às partes contratantes estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação de requisitos de revisão ou de resolução do pacto contratual, observada a legislação vigente e sendo vedado o abuso de poder econômico. Na redação da Medida Provisória, não consta a parte final proposta pela Emenda (ou seja, a expressão “observada a legislação vigente e sendo vedado o abuso de poder econômico”).

132	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	<p>Inserir, onde couber na MPV 881/19, dispositivo que estabeleça que o processo de registro de atos de empresas, pelo Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e das demais pessoas jurídicas, pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá ser orientado pela unificação de todas as normas registrais, assim como pela unificação da jurisprudência emanada por todos os seus órgãos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma simplificar, integrar, acelerar e reduzir os custos do processo de registro e legalização dos agentes das atividades empresariais.</p>
133	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	<p>A emenda nº 133, busca harmonizar a Medida provisória com o anteprojeto de lei intitulado “ Lei nacional da Liberdade Econômica”, elaborado em conjunto pela Sociedade Brasileira de Direito Público e a Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo.</p> <p>A emenda propõe substituir os artigos 1º a 4º da MP 881/2019, pelo texto do anteprojeto de lei mencionado, o qual possui 25 artigos e é subdividido nos seguintes capítulos: Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 1º a 3º); Capítulo II – Da Proteção às Atividades Econômicas Privadas e às Finalidades Públicas (arts. 3º a 6º); Capítulo III – Do Regime de Governança da Ordenação Pública (arts. 7º a 10); Capítulo IV - Da Divisão de Competências de Ordenação sobre Atividades Econômicas Privadas (arts. 11 e 12); Capítulo V – Dos Atos Públicos de Liberação (arts. 13 a 21).</p>

134	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	<p>Os primeiros 21 artigos propostos na emenda 134, de caráter substitutivo, são os mesmos propostos na emenda nº 133. Visam substituir os artigos 1º ao 4º da medida provisória. Já os artigos 22 a 32 da emenda substitutiva reproduzem o teor dos artigos 5º a 15 do texto original da medida provisória.</p> <p>Conforme o artigo 33 da emenda, em todas as etapas e providências de quaisquer processos ou procedimentos administrativos de ordenação, os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão contar com apoio externo, operacional ou técnico, de entidades, empresas ou profissionais, por eles contratados.</p> <p>O artigo 34 dispõe que fica suspensa, nos termos do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, a eficácia de todas as normas, editadas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios com base no § 3º do art. 24 ou no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, que contrariem o disposto nesta lei.</p> <p>Já o artigo 35 estabelece para União, Estados e Municípios prazos de liberação no tocante a exigências administrativas existentes antes da elaboração desta lei.</p> <p>O artigo 36 do substitutivo reproduz o teor do artigo 18 da medida provisória.</p> <p>Nos termos do artigo 37, a lei entra em vigor na data da publicação, ressalvado o art. 17, que entrará em vigor em 1º de janeiro do próximo exercício.</p>
135	Senador Jayme Campos (DEM/MT)	Acrescenta onde couber, na MPV 881/19, dispositivo que estabeleça que os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas poderão ser procedidos por meio de sistema eletrônico criado e mantido pelo Poder Executivo Federal.
136	Senador Jayme Campos (DEM/MT)	Acrescenta onde couber, na MPV 881/19, dispositivo que estabeleça que deverá ser criada via rápida eletrônica de registro de atos das <i>startups</i> , com a adoção de controles eletrônicos padronizados e integrados aos bancos de dados dos Poderes Executivos federal, distrital, estaduais e municipais.
137	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o § 1º do art. 3º de modo a dispor que os direitos de que trata a Medida Provisória também não se aplicam às hipóteses que envolvam meio ambiente.
138	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o inciso VII do <i>caput</i> do art. 3º da MPV 881/19 de forma a substituir a expressão “legislação vigente” por “normatização vigente”.

139	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o art. 4º da MPV 881/19 de forma a estabelecer que as disposições do dispositivo – que tratam das limitações ao exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Medida Provisória versa – também não seriam aplicáveis na hipótese de elaboração de política pública de redução de desigualdades (e não apenas na hipótese de estrito cumprimento a previsão explícita em lei).
140	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o § 1º do art. 3º de forma a dispor que os direitos estabelecidos pela Medida Provisória também não se aplicam às hipóteses que envolverem meio ambiente, patrimônio histórico, turismo e cultura.
141	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o art. 7º de forma a modificar disposições sobre a desconsideração da personalidade jurídica.
142	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, demonstrando a intenção de suprimir os §§ 1º e 2º da redação conferida ao art. 50 do Código Civil, muito embora o comando se refira à supressão dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Medida Provisória – os quais são inexistentes.
143	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, suprimindo de seu texto as alterações procedidas pelo dispositivo ao arts. 50, 421, 423, 480-A, 480-B, 980-A e 1052 do Código Civil.
144	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Suprime o art. 4º da MPV 881/19.
145	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera a alínea “d” do inciso II do art. 3º da MPV 881/19 de maneira a estipular que a o exercício de atividade econômica observará não apenas a legislação trabalhista (dentre os demais aspectos relacionados no inciso II do art. 3º), mas também as convenções e acordo coletivos de trabalho, bem como as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
146	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o § 1º do art. 1º e o art. 3º, II, “a” de forma a dispor que as disposições sobre proteção ao meio ambiente previstas nesses dispositivos sejam também aplicáveis ao ambiente do trabalho.
147	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o art. 7º da MPV 881/19 de forma a suprimir os §§ 1º a 5º da nova redação conferida ao art. 50 do Código Civil.
148	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o inciso III do art. 2º, de forma a estipular que, no âmbito do princípio de a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, será ressalvada a plenitude de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias.

149	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o inciso VI do art. 3º da MPV 881/19, de forma a estabelecer que a ressalva de que, apenas em mercados ou atividades não sujeitas a atuação de órgãos reguladores, será aplicável o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos.
150	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o § 3º do art. 3º da MPV 881/19, de forma a estabelecer que a fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do art. 3º (ou seja, o direito de desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica) não apenas será realizada da maneira disposta pela Medida Provisória (ou seja, posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente), com caráter prioritariamente orientador, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou quando a lavratura do auto for imperiosa para a proteção da segurança e saúde do trabalhador, ou envolver a ocorrência de trabalho infantil ou trabalho forçado.
151	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o art. 7º da MPV 881/19 de forma a modificar o § 1º do art. 50 do Código Civil, para dispor que, na descon sideração da personalidade jurídica, os atos de “elidir ou sonegar tributos, impedir a caracterização de relação de trabalho ou o descumprimento da legislação trabalhista” também caracterizam desvio de finalidade (o qual, por sua vez, enseja a descon sideração da personalidade jurídica).
152	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o § 1º do art. 3º, de forma a estabelecer que os direitos de que trata a Medida Provisória também não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança e saúde do trabalhador, vigilância sanitária ou vigilância agropecuária.

153	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	<p>Altera o art. 5º da MPV 881/19, mantendo a redação do <i>caput</i> e acrescentando os novos §§ 1º a 7º, sendo que o atual parágrafo único terá nova redação na forma do § 7º. As alterações objetivam dispor, acerca da análise de impacto regulatório (AIR), que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a AIR conterá, obrigatoriamente, informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo ou decisão de repercussão geral, devendo contemplar, sempre que aplicável, análise multicritério dos respectivos impactos, tanto no que se refere a custos quanto a benefícios, observado o disposto em regulamento;</li> <li>- o relatório de AIR será submetido à apreciação prévia de órgão técnico definido no regimento da Agência Reguladora, órgão ou entidade com competências regulatória, o qual não poderá ter participação em sua elaboração, que sobre ele emitirá parecer conclusivo a ser submetido ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade;</li> <li>- o parecer do órgão técnico sobre o relatório de AIR manifestar-se-á sobre a adequação da proposta de ato normativo ou decisão aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos referidos nas informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo ou decisão de repercussão geral recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, os ajustes necessários, e integrará a documentação a ser disponibilizada aos interessados durante a realização de consulta pública, quando o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada ou dirigente máximo do órgão ou entidade decidir pela continuidade do procedimento administrativo;</li> <li>- a manifestação do órgão técnico e o relatório da AIR abordarão, quando pertinente, as alternativas de caráter não normativo à não adoção do ato ou decisão;</li> <li>- o regulamento disporá sobre o conteúdo da AIR e sobre os quesitos a serem objeto de exame conclusivo pelo órgão técnico, e sobre os casos em que poderá ser dispensada;</li> <li>- o Poder Executivo instituirá, no âmbito do Conselho de Governo da Presidência da República, Câmara específica destinada a avaliar e acompanhar assuntos regulatórios, e opinar sobre propostas de edição ou alterações de atos normativos de caráter geral e significativo impacto econômico, social ou concorrencial que lhe sejam submetidas pelas Agências Reguladoras e demais órgãos e entidades com competências regulatórias, bem assim as respectivas análises de impacto regulatório;</li> <li>- regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o <i>caput</i>, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.</li> </ul>
-----	----------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

154	Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	Suprime o inciso I do art. 18 da MPV 881/19, que revoga a Lei Delegada nº 4, de 1962, que dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.
155	Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	<p>Inclui na MPV 881/19, onde couber, novo artigo que confira nova redação ao § 2º do art. 2º da CLT, de forma a dispor que, apenas nos casos em que estiverem presentes os requisitos da desconsideração de personalidade jurídica de que trata o art. 50 do Código Civil, haverá, em relação às obrigações decorrentes da relação de emprego, a responsabilidade solidária das empresas que integrem grupo econômico ou que estejam sob a direção, controle ou administração de outra pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. De acordo com a emenda, quando não estiverem presentes os requisitos do art. 50 do Código Civil, a responsabilidade será subsidiária.</p> <p>Na redação atual da CLT, a responsabilidade em relação às obrigações decorrentes da relação de emprego será sempre solidária para essas empresas.</p>

156	Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	<p>Inclui na MPV 881/19, onde couber, alteração no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor de maneira a dispor que “será admitida a desconsideração da personalidade jurídica quando estiverem presentes os requisitos de que trata o art. 50, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil”, e que “a desconsideração também será admitida quando houver estado de insolvência, dissolução irregular, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica”.</p> <p>Destaca-se que a redação atual do art. 28 do Código Civil apresenta a seguinte redação:</p> <p>“Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.</p> <p>§ 1º (Vetado).</p> <p>§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.</p> <p>§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.</p> <p>§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.</p> <p>§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.”</p>
157	Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	<p>Altera o art. 9º da MPV 881/19 de maneira a introduzir alteração no art. 6º da Lei de Falências, para dispor que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial, além de suspender o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário), suspende qualquer forma de retenção, arresto, penhora ou constrição judicial ou extrajudicial contra o devedor (incluídas aquelas dos credores particulares do sócio solidário) e impede a desconsideração de personalidade jurídica.</p>

158	Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	<p>Modifica o art. 7º da MPV 881/19, de forma a alterar o art. 421 do Código Civil para estipular que “o contrato cumprirá a sua função social”, e que, “nas relações contratuais privadas, prevalecerá o princípio da intervenção mínima, e a revisão contratual será excepcional”.</p> <p>Na redação conferida ao artigo por meio da Medida Provisória, é estipulado que “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observado o disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, e que, “nas relações contratuais privadas, prevalecerá o princípio da intervenção mínima do Estado, por qualquer dos seus poderes, e a revisão contratual determinada de forma externa às partes será excepcional”.</p>
159	Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	<p>Altera o art. 7º da MPV 881/19, modificando a redação estabelecida ao § 5º do art. 50 do Código Civil, de forma a introduzir ressalva na parte final do dispositivo.</p> <p>Na redação proposta pela emenda, não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica, “ressalvada a responsabilidade do administrador pelos atos praticados com excesso de poder”.</p>
160	Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	<p>Insera na Medida Provisória 881/19 o art. 15, renumerando-se os demais, de forma a, na Lei nº 9.784, de 1999, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, alterar o § 1º do art. 42 e a criar os §§ 1º a 3º do art. 49.</p> <p>A emenda pretende estabelecer que, se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o silêncio transferirá a competência para a autoridade imediatamente superior, que decidirá o processo, sempre que a lei não previr efeitos diversos, sem prejuízo da responsabilidade por ter dado causa ao atraso. Não obstante, a autoridade que deveria ter decidido o processo poderá, a qualquer tempo, antes da decisão da autoridade superior, suprir a omissão. Quando a decisão depender da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, entidades ou autoridades, o processo seguirá para a próxima fase, mas o ato final só será considerado praticado após todas as declarações de vontade exigidas em lei.</p> <p>Por sua vez, na redação atual da Lei do Processo Administrativo Federal, se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.</p>

161	Deputado Federal Fábio Henrique (PDT/SE)	Suprime, do artigo 14 da MP nº 881/2019, a previsão de que as autoridades administrativas não constituirão os créditos tributários e não tributários abrangidos pelas hipóteses de dispensa de apresentação de defesa judicial ou administrativa pela advocacia pública federal.
162	Deputado Federal Fábio Henrique (PDT/SE)	Suprime, do artigo 14 da MP nº 881/2019, a previsão de dispensa de apresentação de defesa judicial ou administrativa pela advocacia pública federal motivada por parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional que conclua no mesmo sentido do pleito do particular
163	Deputado Federal Fábio Henrique (PDT/SE)	Altera o art. 7º da MPV 881/19 de forma a modificar o § 1º do art. 50 do Código Civil, para dispor que, na desconsideração da personalidade jurídica, os atos de “elidir ou sonegar tributos, impedir a caracterização de relação de trabalho ou o descumprimento da legislação trabalhista” também caracterizam desvio de finalidade (o qual, por sua vez, enseja a desconsideração da personalidade jurídica).
164	Deputado Federal Fábio Henrique (PDT/SE)	Altera o inciso IV do art. 3º da MPV 881/19, de forma a estabelecer que o direito da pessoa natural ou jurídica de receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública de maneira que o ato de liberação da atividade econômica esteja vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o regulamento, será válido quando essas decisões anteriores estiverem consolidadas em orientação normativa, parecer aprovado por instâncias superiores, súmula administrativa ou jurisprudência consolidada.  Ademais, ressalva a emenda que essa diretriz não será aplicada nos casos de decisão expressamente motivada que deixe aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepe de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.
165	Deputado Federal Fábio Henrique (PDT/SE)	Altera o inciso III do art. 2º, de forma a estipular que, no âmbito do princípio de a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, será ressalvada a plenitude de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias.
166	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Altera a alínea “b” do inciso II do <i>caput</i> do art. 3º da MPV 881/19 de forma a substituir a palavra “domínio” por “propriedade” na previsão da Medida Provisória segundo a qual no exercício de atividade econômica devam ser observadas as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de “domínio” de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente.

167	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Altera a alínea “c” do inciso II do <i>caput</i> do art. 3º da MPV 881/19 de forma a estabelecer no dispositivo que no exercício de atividade econômica devam ser observadas não apenas as normas referentes ao direito de vizinhança, mas também as outras normas restritivas ao direito de propriedade, previstas na legislação.
168	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Altera o inciso V do <i>caput</i> do art. 3º da MPV 881/19 de forma a estabelecer que é direito de toda pessoa natural ou jurídica gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica.  Desta forma, a emenda retira da redação da Medida Provisória a parte final do dispositivo, cuja redação original é: “gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário.”
169	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Suprime o inciso VIII do art. 3º da MPV 881/19.  O inciso cuja supressão é proposta estabelece, no texto da Medida Provisória, que é direito de toda pessoa natural ou jurídica “ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato”.
170	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Altera o § 8º do art. 3º da MPV 881/19 de forma a incluir no dispositivo – que trata do não cabimento da aprovação tácita após o decurso do prazo para a análise do processo de liberação da atividade econômica quando o requerente for agente público ou seu parente – a previsão de parentesco decorrente de outro vínculo civil que não a consanguinidade ou afinidade (como, conforme a justificção do autor, a adoção), bem como a ampliação para até o quarto grau como hipótese para o impedimento.
171	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Altera o art. 7º de forma a suprimir os arts. 480-A e 480-B introduzidos no Código Civil pela MPV 881/19.

172	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	<p>Altera o art. 7º da MPV 881/19 de forma a suprimir os arts. 1.368-C ao 1.368-E com o respectivo Capítulo X do Código Civil, e inclui, onde couber, dispositivos com similar redação na forma dos novos arts. 49-A a 49-C na Lei nº 4.728, de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.</p> <p>A redação proposta para os arts. 49-A a 49-C da Lei nº 4.728, de 1965, não é idêntica à apresentada pela Medida Provisória para os arts. 1.368-C ao 1.368-E do Código Civil, uma vez que estipula que o fundo de investimento pode ser constituído sob a forma de condomínio (ao passo que, na redação da Medida Provisória, não há alternativa), e altera a designação “condômino” por “comunheiro”.</p>
173	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	<p>Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a modificar a redação conferida aos §§ 2º a 5º do art. 50 do Código Civil para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- substituir a expressão <i>outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial</i> para <i>promiscuidade da pessoa jurídica quanto aos seus fundos; e outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica frente aos seus sócios e administradores e vice-versa;</i></li> <li>- substituir, no § 3º, a expressão <i>extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica</i> para <i>desconsideração inversa da personalidade jurídica;</i></li> <li>- acrescentar, no § 4º, a expressão <i>inclusive para os fins de atingir outra pessoa jurídica</i>, como complemento à ausência de autorização da desconsideração da personalidade jurídica.</li> <li>- suprimir, no § 5º, a <i>alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica</i> como ato caracterizador do desvio de finalidade.</li> </ul>
174	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	<p>Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a modificar a redação conferida ao art. 980-A do Código Civil para estipular que, nos casos de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código Civil e na legislação específica, não será aplicável a regra segundo a qual somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada.</p> <p>Na redação conferida pela Medida Provisória ao dispositivo, a ressalva referia-se apenas aos casos de fraude.</p>

175	Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, de maneira a inserir as disposições que a Medida Provisória apresentou ao parágrafo único do art. 1052 do Código Civil para o § 2º do art. 981 do Código, renumerando-se o atual parágrafo único desse dispositivo para § 1º.
176	Senador Dário Berger (MDB/SC)	<p>Suprime o inciso VIII do art. 3º e altera o art. 7º de maneira a suprimir as alterações conferidas aos arts. 480-A e 480-B do Código Civil, os quais dispõem que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- nas relações interempresariais, é lícito às partes contratantes estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação de requisitos de revisão ou de resolução do pacto contratual. (art. 480-A);</li> <li>- nas relações interempresariais, deve-se presumir a simetria dos contratantes e observar a alocação de riscos por eles definida. (art. 480-B).</li> </ul>
177	Senador Dário Berger (MDB/SC)	<p>Altera a ementa e os arts. 1º e 7º da MPV 881/19 de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- na ementa, alterar a expressão <i>Declaração de Direitos de Liberdade Econômica</i> pela expressão <i>institui regras relativas à livre iniciativa</i>;</li> <li>- no art. 1º, substituir a expressão <i>Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica</i> pela expressão <i>Esta Lei dispõe sobre regras relativas à livre iniciativa</i>;</li> <li>- no art. 7º, alterar a redação do <i>caput</i> do art. 421 do Código Civil, de forma a, essencialmente, alterar a designação <i>Declaração de Direitos de Liberdade Econômica</i> por <i>regras relativas à livre iniciativa</i>.</li> </ul>
178	Senador Dário Berger (MDB/SC)	<p>Insera na MPV 881/19, onde couber, dispositivo que estabeleça que, no caso de desconsideração da personalidade jurídica sem a presença dos requisitos do art. 50 do Código Civil, ainda que se trate de dívidas consumeristas ou trabalhistas, não será objeto de constrição o bem do membro ou do administrador da pessoa jurídica que tiver sido incorporado ao seu patrimônio pessoal anteriormente ao seu ingresso na pessoa jurídica devedora ou em outra do mesmo grupo econômico, bem como os bens que se sub-rogaram no lugar desses bens anteriores, salvo em relação aos bens que foram utilizados na atividade da pessoa jurídica.</p>

179	Senador Dário Berger (MDB/SC)	<p>Altera o art. 7º da MPV 881/19 de forma a alterar a redação conferida ao <i>caput</i> do art. 423 do Código Civil de maneira a estipular que, quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas, contraditórias ou que de alguma forma gerem dúvida quanto à sua aplicação, será adotada a interpretação mais favorável ao aderente.</p> <p>Na redação atual proposta pela Medida Provisória, a menção era apenas quanto a dúvidas quanto à sua interpretação, e não quanto às cláusulas ambíguas ou contraditórias.</p>
180	Senador Dário Berger (MDB/SC)	<p>Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a modificar a redação conferida ao art. 980-A do Código Civil, para estipular que, nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica estipuladas pelo Código, o patrimônio do titular poderá responder pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada.</p>
181	Senador Dário Berger (MDB/SC)	<p>Altera o art. 7º da MPV 881/19 de forma a suprimir os arts. 1.368-C ao 1.368-E com o respectivo Capítulo X do Código Civil, e inclui, onde couber, dispositivos com similar redação na forma dos novos arts. 49-A a 49-C na Lei nº 4.728, de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.</p> <p>A redação proposta para os arts. 49-A a 49-C da Lei nº 4.728, de 1965, não é idêntica à apresentada pela Medida Provisória para os arts. 1.368-C ao 1.368-E do Código Civil, uma vez que estipula que o fundo de investimento pode ser constituído sob a forma de condomínio (ao passo que, na redação da Medida Provisória, não há alternativa), e altera a designação “condômino” por “comunheiro”.</p>
182	Senador Dário Berger (MDB/SC)	<p>Insera na MPV 881/19, onde couber, dispositivo que altere o art. 133 do Código de Processo Civil, de forma a inserir § 3º que estipule que as disposições do capítulo que trata do incidente de desconsideração da personalidade jurídica são aplicáveis a todas as hipóteses de responsabilização pessoal de terceiro e outras hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica.</p>
183	Senador Dário Berger (MDB/SC)	<p>Suprime o art. 6º e o inciso III do art. 18 da MPV 881/19, que tratam da extinção do Fundo Soberano do Brasil – FSB.</p>
184	Senador Dário Berger (MDB/SC)	<p>Suprime o inciso III do art. 3º da MPV 881/19, que trata da vedação à restrição, por qualquer autoridade, da liberdade de qualquer pessoa natural ou jurídica definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente.</p>

185	Senador Dário Berger (MDB/SC)	Altera o art. 10 da MPV 881/19, de forma a acrescentar ao art. 4º da Lei nº 11.598, de 2007, novo § 6º que estipule que, no caso de falsidade da autodeclaração de enquadramento do risco de atividade econômica, o responsável deverá ser submetido a multa pecuniária que oscilará entre um e dez salários mínimos, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.
186	Senador Dário Berger (MDB/SC)	<p>Altera o § 2º do art. 3º da MPV881/19, de forma a acrescentar os incisos IV e V que estipulem que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- lei específica disporá sobre os critérios para a classificação de atividades de baixo risco a ser observada pela regulamentação do Poder Executivo federal, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, ou dos Estados, distrito Federal ou Municípios;</li> <li>- enquanto não publicada a lei específica ora referida, será aplicado ato do Poder Executivo federal ou, na ausência desse, resolução do CGSIM, independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim.</li> </ul>
187	Senadora Leila Barros (PSB/DF)	Altera o <i>caput</i> do art. 4º da MPV881/19, de forma a estipular que, também em estrito cumprimento a previsão explícita em decreto (e não apenas em lei), serão ressalvadas as demais diretrizes estipuladas nos incisos do art. 4º, que tratam das condutas que configuram abuso do poder regulatório.
188	Senadora Leila Barros (PSB/DF)	<p>Altera o inciso VIII do art. 3º da MPV881/19, de forma a estipular que o ato de resguardar os direitos do consumidor configura ressalva às disposições do inciso.</p> <p>Com a emenda, o dispositivo passa a dispor que é direito de toda pessoa natural ou jurídica ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar os direitos do consumidor e direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato.</p>

189	Senadora Leila Barros (PSB/DF)	<p>Inclui na MPV 881/19 o Capítulo V com os arts. 6º a 9º, renumerando-se os demais, de forma a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- alterar a Lei nº 10.973, de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, para inserir novos dispositivos, quais sejam: incisos XV e XVI no art. 1º; incisos XV a XIX no art. 2º, e arts. 23-A e 23-B, de maneira a dispor sobre apoio ao desenvolvimento de ecossistema de inovação e apoio ao desenvolvimento de ecossistema de inovação, apresentando ainda os conceitos de startups, corredor tecnológico, aceleradoras, investimento anjo e fundos de capital anjo, e equiparando, no que couber, os inventores independentes às <i>startups</i>;</li> <li>- alterar a Lei nº 8.666, de 1993, para inserir novo inciso XXXVI ao art. 24, de forma a dispor que é dispensável a licitação para a aquisição de bens ou serviços cujo valor seja até o limite da concorrência, se produzidas por <i>startups</i> situadas em Parques Tecnológicos Públicos ou Corredores Tecnológicos;</li> <li>- dispor que, independentemente dos requisitos e condições de que tratam os arts. 443, § 2º, e 445 da CLT, a startup pode, para qualquer finalidade, celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com duração máxima de 4 anos, improrrogáveis, e que o contrato de experiência de que trata o parágrafo único do art. 445 da CLT, celebrado pela startup, não poderá exceder 180 dias de duração;</li> <li>- dispor que, na ausência dos pressupostos de que tratam os arts. 50 e 1.080 do Código Civil, o titular ou os sócios da <i>startup</i> não responderão além do valor de suas quotas ou ações pelas obrigações sociais, sendo que essa disposição também se aplica ao investidor anjo em relação aos investimentos nelas realizados.</li> </ul>
190	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a alterar a redação conferida ao art. 50 do Código Civil, suprimindo os §§ 1º a 5º desse artigo, preservando, contudo, a redação do <i>caput</i> .
191	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o art. 3º, inciso II, “d”, e § 1º de forma a dispor que, no âmbito da liberdade para desenvolver atividade econômica, também serão observadas as convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho. Ademais, busca também dispor que a saúde do trabalhador é um dos temas sobre os quais não são aplicáveis os direitos de que trata esta Medida Provisória.
192	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera o § 1º do art. 1º e o art. 3º, II, “a” de forma a dispor que as disposições sobre proteção ao meio ambiente previstas nesses dispositivos sejam também aplicáveis ao ambiente do trabalho.

193	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera o art. 7º da MPV 881/19, de forma a modificar a redação conferida ao art. 980-A do Código Civil, para estipular que, nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica estipuladas pelo Código, o patrimônio do titular poderá responder pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada.
194	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera o § 1º do art. 1º e o art. 3º, II, “a” de forma a dispor que as disposições sobre proteção ao meio ambiente previstas nesses dispositivos sejam também aplicáveis ao ambiente do trabalho.
195	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera o inciso VII do <i>caput</i> do art. 3º da MPV 881/19, de forma a dispor que o direito de toda pessoa natural ou jurídica implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes é apenas aplicável na hipótese de a ação não vir a causar danos à saúde e à integridade física dos envolvidos.
196	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Suprime o inciso IX do art. 4º da MPV 881/2019, que dispõe que é direito de toda pessoa natural ou jurídica ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Medida Provisória, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei.
197	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Altera o § 1º do art. 3º, de forma a estabelecer que os direitos de que trata a Medida Provisória também não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança e saúde do trabalhador, vigilância sanitária ou vigilância agropecuária, patrimônio histórico cultural e meio ambiente.
198	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Altera o inciso VII do <i>caput</i> do art. 3º da MPV 881/19 de forma a substituir a expressão “legislação vigente” por “normatização vigente”.
199	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Modifica o art. 7º da MPV 881/19, de forma a alterar o art. 421 do Código Civil para estipular que “o contrato cumprirá a sua função social”, e que, “nas relações contratuais privadas, prevalecerá o princípio da intervenção mínima, e a revisão contratual será excepcional”.

200	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	<p>Altera o art. 7º da MPV 881/2019 de forma a modificar o art. 50 do Código Civil, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- dispor que desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores, elidir ou sonegar tributos, impedir a caracterização de relação de trabalho ou o descumprimento da legislação trabalhista, e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza (e não, conforme a redação da Medida Provisória, a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza);</li> <li>- dispor que um dos requisitos para a caracterização da confusão patrimonial é o cumprimento pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa (e não, conforme a redação da Medida Provisória, o cumprimento <i>repetitivo</i> dessas obrigações);</li> <li>- substituir, no § 3º, a expressão <i>extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica</i> para <i>desconsideração inversa da personalidade jurídica</i>;</li> <li>- estabelecer, em substituição aos §§ 4º e 5º, que a desconsideração da personalidade jurídica alcança o grupo econômico apenas quando estiverem presentes os requisitos de que trata o <i>caput</i> e houver prejuízo para os credores até o limite transferido entre as pessoas jurídicas (na redação da Medida Provisória, os §§ 4º e 5º determinam que a mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o <i>caput</i> não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, e que não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica).</li> </ul>
201	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Altera o § 1º do art. 3º de modo a dispor que os direitos de que trata a Medida Provisória também não se aplicam às hipóteses que envolvam meio ambiente, patrimônio histórico, turismo e cultura.
202	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Modifica o art. 4º da Medida Provisória, para incluir a promoção de política pública de redução de desigualdades como exceção ao do dever de evitar o abuso de poder regulatório.
203	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Suprime o inciso I do art. 18 da Medida Provisória, o qual revoga a Lei Delegada nº 4, de 1962, que dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.
204	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Suprime o inciso IX do artigo 3º da Medida Provisória.

205	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Modifica o inciso III do art. 2º da Medida Provisória, para ressaltar, do princípio da intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, a plenitude de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias.
206	Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	Modifica o art. 2º da Medida Provisória, substituindo os princípios estabelecidos nesse dispositivo pelos princípios previstos no art. 170 e seguintes da Constituição Federal.
207	Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	Altera o artigo 3º da Medida Provisória, para substituir os diversos direitos previstos nesse artigo pela previsão de que o direito ao exercício de qualquer atividade econômica apenas depende de autorização de órgãos públicos nos casos previstos em lei, bem como pela previsão de que, na atividade regulatória, buscar-se-á integração entre os entes da Federação, objetivando aprimorar voluntariamente as condições de desenvolvimento empresarial.
208	Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	Altera o artigo 5º da Medida Provisória, para estabelecer que a análise de impacto regulatório se destinará a avaliar os efeitos do ato normativo sobre a geração de emprego e renda, o crescimento, a desigualdade social, estruturas de mercado e condutas de agentes econômicos. Estabelece ainda que o conteúdo e a metodologia da análise serão definidos em lei, e não em regulamento.
209	Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	Modifica o art. 4º da Medida Provisória, para substituir as diversas vedações previstas no dispositivo pela previsão de que a atividade regulatória do Estado se submetem aos princípios gerais da atividade econômica previstos na Constituição Federal.
210	Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	Altera o inciso III do artigo 3º da Medida Provisória, de modo a excluir a ressalva relativa às situações de emergência ou de calamidade pública.
211	Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	Altera o artigo 5º da Medida Provisória, para prever aspectos adicionais a serem considerados na análise de impacto regulatório e para prever a necessidade de nova análise após a edição do ato normativo.
212	Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	Inclui na Medida Provisória dispositivo que altera o art. 113 do Código Civil, estabelecendo regras sobre a interpretação do negócio jurídico empresarial.
213	Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	Inclui na Medida Provisória dispositivo que altera o art. 171 do Código Civil, para estabelecer que os negócios empresariais não estão sujeitos à anulação por lesão e que a regulação estatal será aplicada de forma subsidiária a tais tipos de negócios jurídicos.

214	Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	Altera o § 7º do artigo 3º da Medida Provisória, para estabelecer que a aprovação tácita de que trata o inciso IX do caput do referido artigo também não se aplica às questões que versarem sobre a concessão de registro de marcas de qualquer espécie.
215	Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	Inclui na Medida Provisória dispositivo que altera o art. 42-B do Código de Defesa do Consumidor, para reconhecer a validade da contratação de bens ou serviços por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação do consumidor, por meio de biometria, assinatura eletrônica, senha ou código de autenticação, obtidos mediante cadastramento junto ao fornecedor do bem ou serviço.
216	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Modifica o inciso I do § 4º do art. 1º da Medida Provisória, para prever que a aprovação tácita referida no inciso IX do seu art. 3º também se aplica aos atos públicos de liberação de atividade econômica decorrentes das competências atribuídas pela Constituição Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
217	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o § 1º do art. 1º, de modo a incluir o direito ambiental e o direito administrativo no âmbito de aplicação e interpretação das disposições da Medida Provisória.
218	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória, para estabelecer que o princípio da intervenção subsidiária, mínima e excepcional, referido no inciso III do <i>caput</i> do artigo, deverá ser observado pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas.
219	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória, para estabelecer que a presunção de boa-fé referida em seu inciso II também incide nos processos administrativos sancionadores.
220	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Acrescenta novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 12.682, alterado pelo art. 11 da Medida Provisória, para estabelecer que a regulamentação acerca do armazenamento em meio eletrônico, ótico ou equivalente de documentos relativos a operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional caberá ao Conselho Monetário Nacional.
221	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Inclui artigo estabelecendo que as instituições financeiras oficiais federais deverão observar o disposto na Medida Provisória, na concessão de linhas de crédito direcionadas ao fomento às micro e pequenas empresas e ao microempreendedor individual.
222	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o § 1º do art. 3º de modo a dispor que os direitos de que trata a Medida Provisória também não se aplicam às hipóteses que envolvam meio ambiente, patrimônio histórico, turismo e cultura.

223	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Suprime da medida provisória o art. 6º e o inciso III, do art. 18, que revoga a Lei nº 11.887/2008.
224	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	<p>Modifica o art. 50 do Código Civil, alterado pelo art. 7º da Medida Provisória, para excluir seu § 5º, bem como para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecer que a responsabilidade por abuso de personalidade jurídica independe de culpa, fundamentando-se no critério objetivo-finalístico;</li> <li>- estabelecer que o cumprimento pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa, ainda que não repetitivo, caracteriza confusão patrimonial;</li> <li>- esclarecer a possibilidade de desconsideração inversa da personalidade jurídica; e</li> <li>- incorporar ao texto o Enunciado 406 da V Jornada de Direito Civil, segundo o qual “a desconsideração da personalidade jurídica alcança os grupos de sociedade quando estiverem presentes os pressupostos do art. 50 do Código Civil e houver prejuízo para os credores até o limite transferido entre as sociedades”.</li> </ul>
225	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Modifica o art. 50 do Código Civil, alterado pelo art. 7º da Medida Provisória, para estabelecer que desvio de finalidade é a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores, elidir ou sonegar tributos, impedir a caracterização de relação de trabalho ou o descumprimento da legislação trabalhista, e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.
226	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Suprime o inciso I do art. 18 da Medida Provisória, o qual revoga a Lei Delegada nº 4, de 1962, que dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.
227	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o § 3º do artigo 3º da Medida Provisória, para estabelecer que a fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do art. 3º será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, ou, nos demais casos, com caráter prioritariamente orientador, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou quando a lavratura do auto for imperiosa para a proteção da segurança e saúde do trabalhador, ou envolver a ocorrência de trabalho infantil ou trabalho forçado.

228	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o inciso VI do art. 3º da Medida Provisória, para restringir o direito nele enunciado aos mercados ou atividades não sujeitos à atuação de órgãos reguladores.
229	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o inciso III do art. 2º da Medida Provisória, de forma a estipular que, no âmbito do princípio de a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, será ressalvada a plenitude de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias.
230	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o inciso VI do art. 3º da Medida Provisória, para estabelecer que a vinculação dos atos de liberação aos critérios de interpretação adotados em decisões anteriores restringe-se aos entendimentos consolidados; e para ressaltar que a decisão expressamente motivada pode deixar de aplicar o entendimento consolidado sobre a questão analisada.
231	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Altera o § 1º do art. 3º de modo a dispor que os direitos de que trata a Medida Provisória também não se aplicam às hipóteses que envolvam a segurança e saúde do trabalhador, a vigilância sanitária e a vigilância agropecuária.
232	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Modifica o art. 5º da Medida Provisória, para estabelecer que a análise de impacto regulatório deverá ser realizada sob múltiplos critérios, inclusive apreciando os custos e os benefícios do ato a ser editado, e deverá receber parecer de órgão técnico que não participou de sua elaboração. Estabelece, outrossim, que o Poder Executivo instituirá órgão destinado a avaliar e acompanhar assuntos regulatórios, bem como opinar sobre as edições ou alterações de atos normativos gerais de significativo impacto econômico, social ou concorrencial.
233	Deputado Federal Marcelo Ramos (PR/AM)	Modifica o art. 14 da MP nº 881/2019, para estabelecer que o comitê criado pelo referido dispositivo será composto por membros do CARF, da PGFN, da RFB e das confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional.
234	Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	Modifica o art. 5º da Medida Provisória, para que a análise de impacto regulatório trate também do impacto do ato normativo sobre a integração nacional e o desenvolvimento regional.
235	Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	Modifica o art. 14 da MP nº 881/2019, para estabelecer que o comitê criado pelo referido dispositivo será composto por membros do CARF, da PGFN, da RFB, das confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional e das centrais sindicais; e para determinar que seja observada a paridade em sua composição.

236	Deputado Federal Pedro Lupion (DEM/PR)	Inclui na Medida Provisória dispositivo que revoga a Lei 4.950-A, de 1966, a qual dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária. Contudo, FOI APRESENTADO PELO AUTOR PEDIDO DE RETIRADA DA EMENDA.
237	Deputado Federal Pedro Lupion (DEM/PR)	Inclui na Medida Provisória dispositivo que revoga o § 6º do art. 5º e o art. 8º da Lei nº 13.703, de 2018, e altera o § 4º de seu art. 5º, para estabelecer que os pisos mínimos estabelecidos em seu <i>caput</i> têm natureza referencial.
238	Deputado Federal Pedro Lupion (DEM/PR)	Altera o inciso III do art. 4º da Medida Provisória, para ressaltar, da proibição de criação de privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, os incentivos decorrentes de políticas econômicas; e para altera o inciso VI desse artigo, para substituir a expressão “sem demonstração de benefícios” por “sem o correspondente fundamento”.
239	Deputado Federal Pedro Lupion (DEM/PR)	Inclui na Medida Provisória dispositivo que revoga o § 2º do art. 4º e o § 4º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 2018, e altera o <i>caput</i> de seu art. 4º, que passa a estabelecer que o transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, poderá adotar como referência o preço mínimo do quilômetro rodado estabelecido de acordo com a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, considerando as características e especificidades de cada modal de transporte.
240	Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	Altera o § 1º do art. 1º, de modo a incluir o direito ambiental e o direito administrativo no âmbito de aplicação e interpretação das disposições da Medida Provisória.
241	Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	Modifica o inciso I do § 4º do art. 1º da Medida Provisória, para prever que a aprovação tácita referida no inciso IX do seu art. 3º também se aplica aos atos públicos de liberação de atividade econômica decorrentes das competências atribuídas pela Constituição Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
242	Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória, para estabelecer que a presunção de boa-fé referida em seu inciso II também incide nos processos administrativos sancionadores.
243	Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	Acrescenta parágrafo ao art. 3º, de modo a estabelecer a extinção sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, da ação ajuizada pela parte que pactuou contra norma de ordem pública, para questionar negócio jurídico empresarial.

244	Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	Acrescenta parágrafo ao art. 3º, para estabelecer que a vinculação da autoridade aos precedentes administrativos, referida no inciso IV desse artigo, se estende ao direito administrativo sancionador e ao uso do poder de polícia.
245	Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	Altera o inciso III do art. 4º da Medida Provisória, para ressaltar, da proibição de criação de privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, os incentivos ao desenvolvimento de novos produtos e serviços caracterizados pela inovação tecnológica, inclusive em favor de startups.
246	Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	Altera o § 1º do art. 3º, para estabelecer que caberá à administração pública, mesmo quando não solicitada, demonstrar a imperiosidade da restrição a direito previsto na Medida Provisória.
247	Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	Altera substitui os direitos previstos nos incisos VI e VII os incisos do <i>caput</i> art. 3º da Medida Provisória, pela previsão de que as pessoas que desenvolvem novos produtos e serviços caracterizados pela inovação tecnológica terão direito a incentivos do Poder Público, inclusive por meio do acesso a linhas de créditos diferenciadas. Acrescenta também um § 12 ao referido artigo, para que tais atividades, quando desenvolvidas por meio de <i>startups</i> , sejam consideradas de baixo risco.
248	Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	Inclui novo parágrafo no art. 5º da Medida Provisória, estabelecendo que a análise de impacto regulatório não poderá ser utilizada como instrumento protelatório de revogações de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal.
249	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Acrescenta novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 12.682, alterado pelo art. 11 da Medida Provisória, para estabelecer que a regulamentação acerca do armazenamento em meio eletrônico, ótico ou equivalente de documentos relativos a operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional caberá ao Conselho Monetário Nacional.

250	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	<p>Acrescenta novos parágrafos ao art. 5º da Medida Provisória, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- vedar a edição de atos normativos cuja análise de impacto regulatório conclua pela inexistência de benefícios líquidos à sociedade;</li> <li>- estabelecer que, para cada ato normativo editado, os órgãos e entidades mencionados no caput deverão promover a revogação de dois atos normativos pretéritos; e</li> <li>- determinar que regulamento estabeleça limites anuais para o incremento de custos à sociedade gerados pela edição de novos atos normativos”.</li> </ul>
251	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Inclui, entre os princípios elencados no art. 2º da Medida Provisória, o reconhecimento da vulnerabilidade do cidadão perante o Estado.
252	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Inclui, no <i>caput</i> do art. 3º da Medida Provisória, novo inciso, estabelecendo que a administração pública somente poderá publicar novos atos normativos que regulam a atividade econômica no primeiro dia útil de cada mês.
253	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Inclui, no art. 3º da Medida Provisória, um novo parágrafo, vedando que os órgãos ou agentes públicos impeçam, ao paciente em estado terminal, o acesso a qualquer medicamento ou tratamento pelo qual tenha optado.
254	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Altera o art. 7º da Medida Provisória, para incluir no art. 1.053 do Código Civil, a possibilidade de a sociedade limitada emitir debêntures.
255	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Inclui novo parágrafo no art. 1.368-C do Código Civil, inserido pelo art. 7º da Medida Provisória, prevendo que o fundo de investimento tem personalidade judiciária e que será representado em juízo por quem tenha sido designado em seus atos formativos.
256	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Modifica o § 1º do art. 1º da Medida Provisória os incisos V e VIII de seu art. 3º, para estabelecer que as suas disposições serão observadas na interpretação do direito processual.
257	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Altera o art. 7 da Medida Provisória, para aperfeiçoar a redação dada ao art. 423 do Código Civil; para substituir, no art. 480-A do Código, as menções a contrato por menções a negócio jurídico; para esclarecer que a presunção referida em seu art. 480-B é relativa; e para ressaltar, da limitação da responsabilidade do titular da EIRELI prevista no § 7º do art. 980-A do Código, os casos que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica.

258	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Modifica o art. 14 da MP nº 881/2019, para dispensar a advocacia pública federal de apresentar defesa judicial ou administrativa nas, quando o tema em litígio for fundado em dispositivo legal que tenha sido considerado inconstitucional pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso; e para permitir a celebração de negócios processuais entre os órgãos do Poder Judiciário e a advocacia pública federal.
259	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Inclui na Medida Provisória dispositivo que revoga a Lei nº 13.703, de 2018, a qual institui a política nacional de pisos mínimos do transporte rodoviário de cargas.
260	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Inclui, no art. 3º da Medida Provisória, dois novos parágrafos, prevendo que, na apreciação de pedido de liberação de atividade econômica, eventuais exigências deverão ser estabelecidas na primeira apreciação do pedido, bem como que a decisão que indefere o pedido ou que estabelece exigências para seu deferimento deve ser fundamentada com precisão.
261	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Inclui, no art. 3º da Medida Provisória, um novo parágrafo, de forma a vedar que os conselhos, sociedades, associações ou sindicatos de profissionais liberais imponham a prática de preços mínimos e máximos às categorias respectivas.
262	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Altera o § 6º do art. 3º da Medida Provisória, para estabelecer que o disposto no inciso VIII do <i>caput</i> do referido artigo apenas se aplica à empresa pública e à sociedade de economia nos casos previstos no § 3º do art. 28 da Lei nº 13.303, de 2016, isto é, nos casos de comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais e nos casos de formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.
263	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Altera o inciso X do <i>caput</i> do art. 3º da Medida Provisória, para possibilitar que o documento arquivado por meio de microfilme ou por meio digital tenha força de instrumento público, caso se trate de manifestação de vontade expressa mediante assinatura digital lastreada por autoridade certificadora nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
264	Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Inclui na Medida Provisória dispositivo que revoga a Lei 4.950-A, de 1966, a qual dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária.
265	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Suprime o inciso II do art. 18 da Medida Provisória.

266	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Suprime o inciso VII do art. 3º da Medida Provisória.
267	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Suprime os incisos I, II e III do art. 4º da Medida Provisória.
268	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta à Medida Provisória artigo estabelecendo a publicação anual, pelo chefe do Poder Executivo de cada ente federativo, de atlas digital unificado com a indicação de suas competências na ordenação das atividades econômicas, com a indicação das entidades, órgãos e autoridades por elas responsáveis.
269	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera o art. 3º da Medida Provisória, para acrescentar novo parágrafo, estabelecendo hipóteses de suspensão, interrupção ou prorrogação dos prazos para apreciação de pedido de liberação da atividade econômica, bem como a possibilidade de cassação posterior da liberação concedida tacitamente.
270	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera o art. 1º da Medida Provisória, para acrescentar novo parágrafo, estabelecendo que o acesso público aos processos e atos de liberação será amplo, simplificado e gratuito.
271	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera o art. 1º da Medida Provisória, para acrescentar novo parágrafo, segundo o qual a lei não poderá exigir ato de liberação cujo objeto e requisitos se assemelhem aos de ato de liberação já existente, no mesmo ente da Federação ou em ente de maior abrangência.
272	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta ao art. 2º da Medida Provisória inciso IV, para incluir, entre os seus princípios norteadores, o respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente, aos direitos do consumidor, à livre concorrência e às medidas e normas de comércio exterior.
273	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera o art. 421 do Código Civil, modificado pelo art. 7º da Medida Provisória, que passa a estabelecer que a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.
274	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera a redação do § 1º do art. 50 do Código Civil, modificado pelo art. 7º da Medida Provisória, para definir que desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores ou praticar atos ilícitos de qualquer natureza.
275	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Suprime o parágrafo único do art. 421 do Código Civil, incluído pelo art. 7º da Medida Provisória.

276	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera o § 2º do art. 3º da Medida Provisória, para estabelecer que, em relação ao direito ao exercício de atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, “serão aplicadas as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim”.
277	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Altera o § 1º do art. 1º da Medida Provisória, para esclarecer que suas disposições se aplicam ao direito administrativo e ao direito ambiental.
278	Deputado Federal Paulo Teixeira (PT/SP)	Altera o art. 7º da Medida Provisória, para esclarecer que a presunção estabelecida pelo art. 480-B do Código Civil é relativa.
279	Deputado Federal Paulo Teixeira (PT/SP)	Altera o art. 7º da Medida Provisória, incluindo na redação dada por esse artigo ao parágrafo único do art. 423 do Código Civil, a determinação de que sejam observadas as demais diretrizes gerais de interpretação dos negócios jurídicos.
280	Deputado Federal Paulo Teixeira (PT/SP)	Altera a redação do § 7º do art. 980-A do Código Civil incluída pelo art. 7º da Medida Provisória, para ressaltar, da limitação da responsabilidade do titular da EIRELI, os casos de fraude que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica.
281	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	Acrescenta dispositivo que altera o art. 142 do Código Tributário Nacional, para possibilitar às autoridades tributárias dos entes federativos a dispensa de lançamento tributário, com fundamento em jurisprudência do STJ e do STF.
282	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	Acrescenta dispositivo que altera o art. 3º da Lei nº 10.833/2003, para dispensar o contribuinte, no caso de reconhecimento extemporâneo de créditos de COFINS, de retificar as declarações prestadas anteriormente ao aproveitamento do crédito, bastando que o crédito seja informado na apuração mensal corrente.
283	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	Acrescenta dispositivo que altera o art. 170 do Código Tributário Nacional, para permitir que, na ação judicial ajuizada para reconhecimento do direito à compensação tributária, a apuração do valor do indébito possa ser realizada no âmbito administrativo, após o trânsito em julgado da decisão judicial.
284	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta dispositivo que modifica o art. 1.076 do Código Civil, para reduzir o quórum necessário para a alteração do contrato social de sociedades limitadas, o qual passa a depender de “votos correspondentes a mais de metade do capital social”.

285	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Altera o art. 5º da Medida Provisória, para estabelecer que a análise de impacto regulatório de também conterá informações e dados destinados a verificação da razoabilidade dos seus impactos orçamentário, social, bem como dos seus impactos sobre a integração nacional e o desenvolvimento regional.
286	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Modifica o art. 14 da MP nº 881/2019, para estabelecer que o comitê criado pelo referido dispositivo será composto por membros do CARF, da PGFN, da RFB e das confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional.
287	Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Suprime, do art. 7º da Medida Provisória, as modificações introduzidas nos §§ 1º e 5º do art. 50 do Código Civil.
288	Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Modifica o art. 14 da MP nº 881/2019, para restringir a dispensa de apresentação de defesa judicial ou administrativa pela advocacia pública da União fundada na viabilidade jurídica da defesa, às hipóteses em que houver jurisprudência pacificada ou em que for justificada a aplicabilidade dos fundamentos determinantes extraídos do julgamento paradigma.
289	Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Altera o § 1º do art. 1º da Medida Provisória, para que suas disposições sejam aplicadas de forma harmonizada com a legislação sanitária, urbanística, trabalhista, de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.
290	Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Altera o art. 7º da Medida Provisória, para que o art. 480-B do Código Civil, incluído pelo dispositivo, passe a estabelecer que, nas relações contratuais, deve-se presumir a simetria dos contratantes e observar a alocação de riscos por eles definida, ressalvadas as hipóteses de caracterização da vulnerabilidade de um dos contratantes.
291	Deputada Federal Maria do Rosário (PT/SP)	Suprime o inciso IX do art. 4º da Medida Provisória.
292	Deputada Federal Maria do Rosário (PT/SP)	Suprime os incisos I, II e III do art. 4º da Medida Provisória.
293	Deputada Federal Maria do Rosário (PT/SP)	Suprime o art. 7º da Medida Provisória.
294	Deputada Federal Maria do Rosário (PT/SP)	Modifica o § 3º do art. 3º da Medida Provisória, para estabelecer que a fiscalização das atividades econômicas de baixo risco tenha caráter prioritariamente orientador.
295	Deputada Federal Maria do Rosário (PT/SP)	Suprime, do art. 7º da Medida Provisória, as modificações introduzidas no <i>caput</i> e nos §§ 1º e 2º do art. 50 do Código Civil.

296	Deputada Federal Maria do Rosário (PT/SP)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória.
297	Deputada Federal Luisa Canziani (PTB/PR)	Acrescenta ao <i>caput</i> art. 3º da Medida Provisória os incisos XI e XII, de forma que as pessoas que desenvolvem novos produtos e serviços caracterizados pela inovação tecnológica tenham direito a incentivos do Poder Público, inclusive por meio do acesso a linhas de créditos diferenciadas. Acrescenta também um § 12 ao referido artigo, para que tais atividades, quando desenvolvidas por meio de <i>startups</i> , sejam consideradas de baixo risco.
298	Deputado Federal Luciano Bivar (PSL/PE)	Altera a redação do § 7º do art. 980-A do Código Civil incluída pelo art. 7º da Medida Provisória, para ressaltar, da limitação da responsabilidade do titular da EIRELI, os casos de abuso de personalidade jurídica referidos no art. 50 do Código.
299	Deputado Federal Luciano Bivar (PSL/PE)	Altera os arts. 303 e 782 do Código de Processo Civil, para estabelecer que os pedidos que envolvam bloqueio de conta bancária só poderão ser deferidos após o trânsito em julgado do processo.
300	Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	Acrescenta art. 82-B à Lei nº 11.101, de 2005, para prever que o investidor-anjo apenas responde pelas obrigações da sociedade falida em caso de má-fé.
301	Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	Acrescenta novo parágrafo ao art. 5º da Medida Provisória, de forma a tornar obrigatória a participação da sociedade civil na análise de impacto regulatório.